

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de Junho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3394

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **04 de julho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005825-1 – BOA VISTA/RR/RR.
1º APELANTE: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
2º APELADO: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005981-2 – BOA VISTA/RR/RR.
APELANTE: PAULO JULIO SINESIO FILHO
ADVOGADOS: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO E OUTRO
APELADO: PAULO CEZAR MUCCI
ADVOGADOS: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005941-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTROS
PACIENTE: CARLOS SOUZA LEAL JUNIOR
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FORMAÇÃO DE QUADRILHA E ESTELIONADO, EM CONTINUIDADE DELITIVA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA.

1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
2. Ademais, a participação em quadrilha, bando, organização ou associação criminosa de qualquer tipo é insusceptível de liberdade provisória, com ou sem fiança, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 9.034/95.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 20 de junho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005935-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ERDÉNIA DE PINHO PINHEIRO
PACIENTE: DENNER ANDREW PINHEIRO DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – HOMICÍDIO QUALIFICADO – TESES DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA E DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA.

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.
2. Na espécie, a dilação do prazo justifica-se pela complexidade da causa, que envolve três acusados com defensores distintos, e por ter o paciente fugido do distrito da culpa após a prática delitiva, permanecendo em local incerto e não sabido por mais de um ano, circunstância que, por si só, atrapalhou o bom andamento da ação penal.
3. A apresentação espontânea do paciente em nada interfere na prisão preventiva (art. 317 do CPP) e nem a soltura de um dos co-reus vincula o pronunciamento desta Corte.
4. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persistem os motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime hediondo. Ademais, o crime de homicídio qualificado, consumado ou tentado, inadmite a liberdade provisória, nos termos do art. 2.º, II, da Lei n.º 8.072/90, dispositivo plenamente em vigor.
5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 13 de junho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Dr. SALES EURICO M. FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.005854-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDOS: ANA EVELINA LEZAMA RODRIGUES E FREDSON MACIEL DA SILVA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – RECURSO SENTIDO ESTRITO – DECISÃO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO – EXCESSO DE PRAZO.

LIBERDADE MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

Decorridos mais de 06 (seis) meses da decisão de relaxamento das prisões dos recorridos e inexistindo nos autos informações no tocante à vulneração da ordem pública, mister a manutenção da liberdade.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso em Sentido Estrito N.º 010 06 005854-1**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (20.06.2006).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005102-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: FARIS PESSOA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS MEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.” (Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Faris Pessoas da Silva em face do Ministério Público de Roraima, com fulcro no art. 105 , III, “c” da CF, contra o v. acórdão de fl. 298.

Alega o recorrente, em síntese (fls.353/364) que a decisão vergastada destoa do entendimento de outros Tribunais de Justiça Estaduais. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões de fls. 369/378, o recorrido pugna pelo improviso do recurso.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

“(...) esse juízo crítico pronunciado pela Presidência do tribunal de origem, no admitir ou no negar seguimento ao recurso especial é indispensável para impedir a automática remessa à instância extraordinária de uma plethora de irresignações fadadas, muita provavelmente, ao insucesso. Ante a generosidade com que a legislação brasileira propicia sucessivos recursos (e sucedâneos recursais), a existência de prévios juízos de triagem afigura-se evidentemente necessária à própria eficácia do processo.”

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade, pois se verifica que não restou caracterizado a divergência interpretativa, uma vez que a simples transcrição de ementas, por si só, não é suficiente para a comprovação da divergência jurisprudencial, seria necessário ainda a demonstração analítica do dissenso mencionado, fato que não se verifica no presente caso.

Tal é o entendimento do STJ neste sentido:

“A divergência jurisprudencial deve obedecer o disposto no artigo 255 e parágrafo do RISTJ, sendo indispensável o cotejo analítico entre paradigma e acórdão recorrido.” (STJ, 5ª Turma, Resp. 139.470, Rel. Min. Félix Fischer, j.13.10.1997)

No caso em tela, o recurso carece ainda de prequestionamento, pois a controvérsia em torno da violação dos artigos indicados não foi ventilada no acórdão impugnado. Observa-se que o recorrente interpôs embargos declaratórios que foram rejeitados, culminando na ausência de prequestionamento da matéria, e pretende o reexame de prova, o que não é permitido.

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005850-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADO: LUIZ HENRIQUE VENTURA DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LUPERCINO NOGUEIRA**, RELATOR, na forma da lei etc.

INTIMAÇÃO DE: LUIZ HENRIQUE VENTURA DE OLIVEIRA, portador do RG. 164721/SSP/RR e CPF 337429443-04, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Jorge Fraxe, n.º 1106, Bairro Caimbé.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0010.06.005850-9, AGRADO DE INSTRUMENTO**, onde figura como agravante Boa Vista Energia S/ A e como agravado, Luiz Henrique Ventura de Oliveira, como não foi possível a intimação pessoal do agravado supra qualificado, fica através deste intimado para, querendo, apresentar as contra razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, V, do CPC.. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e seis. Eu, Álvaro de Oliveira Júnior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, assino.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 26 DE JUNHO DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**PRECATÓRIO N.º 006/2006**

Requerente: VALMIR FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: Estado de Roraima.

Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de ação de indenização*, movida por **VALMIR FERREIRA DOS SANTOS**, contra o Estado de Roraima, nos autos do Processo n.º 0010 04 084485-3. O presente precatório foi protocolado em 27 de março de 2006 neste Tribunal de Justiça sendo oriundo da 8.ª Vara Cível e no valor de **R\$ 750.663,74 (setecentos e cinqüenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos)**.

O referido precatório fora devidamente instruído e diante disto, em cumprimento ao art. 440 do Regimento Interno do TJRR, o Diretor Geral encaminhou o feito ao Procurador Geral de Justiça.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo prosseguimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza genérica, na forma do artigo 100, §1º da Constituição Federal (fl. 38/39).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 25/5/2006 (folhas 07/13). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL.COMPETÊNCIA. A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$750.663,74 (setecentos e cinqüenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), em favor de **VALMIR FERREIRA DOS SANTOS**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia (art. 100, §1º da CF, c/c, art. 437 do RITJRR).

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2007, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

**DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR**

PRECATÓRIO N.º 012/2006

Requerente: LIRA E CIA LTDA

Requerido: MUNICÍPIO DO CANTÁ

Procuradoria Geral do Município

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução de sentença e honorários advocatícios*, movido por **ALEXSANDRO SILVA DA CRUZ e outros**, contra o Estado de Roraima, nos autos do Processo n.º 0010 04 076313-7. O presente precatório foi protocolado em 30 de maio de 2006 neste Tribunal de Justiça sendo oriundo da 2.ª Vara Cível e no valor de **R\$ 1.398.093,22 (hum milhão trezentos e noventa e oito mil, noventa trés reais e vinte e dois centavos)**.

O referido precatório fora devidamente instruído e diante disto, em cumprimento ao art. 440 do Regimento Interno do TJRR, o Diretor Geral encaminhou o feito ao Procurador Geral de Justiça (fl.107).

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo prosseguimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza genérica, na forma do artigo 100, §1º da Constituição Federal (fl. 109).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 31/01/2004 folhas 54/112). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

O referido precatório fora devidamente instruído e diante disto, em cumprimento ao art. 440 do Regimento Interno do TJRR, o Diretor Geral encaminhou o feito ao Procurador Geral de Justiça.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo prosseguimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza genérica, na forma do artigo 100, §1º da Constituição Federal (fl. 89).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 22/02/2005 (folha 07). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 128.124,30 (cento e vinte e oito mil, cento e vinte e quatro reais e trinta centavos), conforme cálculo de fl.13, em favor de **LIRA E CIA LTDA**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica (art. 100, §1.º da CF, c/c, art. 437 do RITJRR).

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2007, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

**DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR**

PRECATÓRIO N.º 018/2006Requerente: **ALEXSANDRO SILVA DA CRUZ e outros**

Requerido: Estado de Roraima.

Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução de sentença e honorários advocatícios*, movido por **ALEXSANDRO SILVA DA CRUZ e outros**, contra o Estado de Roraima, nos autos do Processo n.º 0010 04 076313-7. O presente precatório foi protocolado em 30 de maio de 2006 neste Tribunal de Justiça sendo oriundo da 2.ª Vara Cível e no valor de **R\$ 1.398.093,22 (hum milhão trezentos e noventa e oito mil, noventa trés reais e vinte e dois centavos)**.

O referido precatório fora devidamente instruído e diante disto, em cumprimento ao art. 440 do Regimento Interno do TJRR, o Diretor Geral encaminhou o feito ao Procurador Geral de Justiça (fl.107).

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo prosseguimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza genérica, na forma do artigo 100, §1º da Constituição Federal (fl. 109).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 31/01/2004 folhas 54/112). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ, 6.^a Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 1.398.093,22 (hum milhão trezentos e noventa e oito mil, noventa três reais e vinte e dois centavos), em favor de ALEXSANDRO SILVA DA CRUZ e outros, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentar (art. 100, §1º da CF, c/c, art. 437 do RITJRR).

Quanto ao crédito referente aos honorários advocatícios, oficie-se o juízo requisitante, para que expeça precatório no valor de R\$ 473.834,02 (quatrocentos e setenta e três mil , oitocentos e trinta e quatro reais e dois centavos), em favor do advogado, por não ter natureza alimentar, devendo seguir a ordem dos precatórios de natureza genérica .

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2007, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 20 de junho de 2006.

**DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR**

PRECATÓRIO N.º 013/2006

Requerente: Josildo José dos Santos.

Requerido: Estado de Roraima.

Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução*, movido por Josildo José dos Santos, contra o Estado de Roraima, nos autos do Processo n.º 01001003847-8. O presente precatório foi protocolado em 08 de maio de 2006 neste Tribunal de Justiça sendo oriundo da 2^a Vara Cível.

O referido precatório fora devidamente instruído e diante disto, em cumprimento ao art. 440 do Regimento Interno do TJRR, o Diretor Geral encaminhou o feito ao Procurador Geral de Justiça.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo prosseguimento do presente Prebatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza genérica, na forma do artigo 100, §1º da Constituição Federal (fl. 38/39).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 30/06/2006 (folhas 02). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ, 6.^a Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 26.744,59 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos),

em favor de Josildo José dos Santos, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica (art. 100, §1º da CF, c/c, art. 437 do RITJRR).

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2007, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

**Des. Mauro Campello
Presidente do TJRR**

PRECATÓRIO N.º 007/2006

Requerente: Maria Edite barbosa.

Requerido: Estado de Roraima.

Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução*, movido por Maria Edite Barbosa, contra o Estado de Roraima, nos autos do Processo n.º 0010 05 119676. O presente precatório foi protocolado em 06 de abril de 2006 neste Tribunal de Justiça sendo oriundo da 2^a Vara Cível .

O referido precatório fora devidamente instruído e diante disto, em cumprimento ao art. 440 do Regimento Interno do TJRR, o Diretor Geral encaminhou o feito ao Procurador Geral de Justiça.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo prosseguimento do presente Prebatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza genérica, na forma do artigo 100, §1º da Constituição Federal (fl. 89).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 27/09/2005 (folhas 06/07). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ, 6.^a Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 96.979,16 (noventa e seis mil novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), em favor de Maria Edite Barbosa, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia (art. 100, §1º da CF, c/c, art. 437 do RITJRR).

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2007, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

**Des. Mauro Campello
Presidente do TJRR**

PRECATÓRIO N.º 014/2006

Requerente: ALDO MARTINS SÁ

ADVOGADO:ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
Requerido: Estado de Roraima.
Procuradoria Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução*, movido por Aldo Martins Sá, contra o Município de Boa Vista, nos autos do Processo n.^o 01001003011-1.

O referido precatório fora devidamente instruído e diante disto, em cumprimento ao art. 440 do Regimento Interno do TJRR, o Diretor Geral encaminhou o feito ao Procurador Geral de Justiça. O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo prosseguimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza genérica, na forma do artigo 100, §1º da Constituição Federal (fl. 34/35).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 24/09/2004 (folhas 02). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA."

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ, 6.^a Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 24.986,07 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e sete centavos), em favor de ALDO MARTINS SÁ, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica (art. 100, §1º da CF, c/c, art. 437 do RITJRR).

Oficie-se ao Município de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2007, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

PRECATÓRIO N.^o 0015/2005

Requerente:José Francisco Aguiar Neto
Requerido: Estado de Roraima.
Procuradoria Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Indenização*, movido por José Francisco Aguiar Neto contra o Estado de Roraima, nos autos do Processo n.^o 0010 01 009165-9.

O referido precatório fora devidamente instruído e diante disto, em cumprimento ao art. 440 do Regimento Interno do TJRR, o Diretor Geral encaminhou o feito ao Procurador Geral de Justiça.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo prosseguimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza genérica, na forma do artigo 100, §1º da Constituição Federal (fl. 32).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 05/08/2005 (folhas 18). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da

Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA."

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ, 6.^a Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$175.477,12(cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e doze centavos), em favor de José Francisco Aguiar Neto, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia (art. 100, §1º da CF, c/c, art. 437 do RITJRR).

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2007, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 21 de junho de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

PRECATÓRIO N.^o 016/2006

Requerente: Domingos Moreira da Silva e Outros

Requerido: Estado de Roraima.

Procuradoria Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução*, movido por Domingos Moreira da Silva e Outros, contra o Estado de Roraima, nos autos do Processo n.^o 0010 01003943-5. O presente precatório foi protocolado em 18 de maio de 2006 neste Tribunal de Justiça sendo oriundo da 2^a Vara Cível e no valor de R\$ 565.951,58 (quinhentos e sessenta e cinco mil,novecentos e cinqüenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

O referido precatório fora devidamente instruído e diante disto, em cumprimento ao art. 440 do Regimento Interno do TJRR, o Diretor Geral encaminhou o feito ao Procurador Geral de Justiça.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo prosseguimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza genérica, na forma do artigo 100, §1º da Constituição Federal (fl. 70/71).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 28/09/2004 (folhas 52/53 e 57). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA."

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ, 6.^a Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância R\$ 565.951,58 (quinhentos e sessenta e cinco mil,novecentos e cinqüenta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme cálculo de fl.52/53, em favor de Domingos Moreira da Silva e Outros, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia (art. 100, §1º da CF, c/c, art. 437 do RITJRR).

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2007, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 23 de junho de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR N.º 007/2006.

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante.

Requerido: Município de Boa Vista.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor do ilustre advogado, Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, referente a honorários advocatícios, nos autos de Execução n.º 0010.05.120387-4, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juiza de Direito da 2.ª Vara Cível, veio acompanhado da documentação de folhas 03/18.

O Procurador-Geral de Justiça, opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 22/23).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV), deve ser paga pelo montante original, atualizado até 10.10.2005 (fl.02). Daí por diante, cabe aos credores, se assim desejarem, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR.

REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 621,17(seiscientos e vinte e um reais e dezessete centavos), em favor do autor Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3.º da CF, c/c o art. 87, I da ADCT.

Oficie-se Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda o repasse do mencionado valor a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro (art. 17, *caput* e § 2.º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 10 de junho de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR N.º 005/2006.

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante.

Requerido: Município de Boa Vista.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor do ilustre advogado, Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, referente a honorários advocatícios, nos autos de Execução n.º 0010.05.107518-1, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juiza de Direito da 2.ª Vara Cível, veio acompanhado da documentação de folhas 04/35. A Diretoria-Geral desta Corte certificou, à folha 37, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 40/41).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV), deve ser paga pelo montante original, atualizado até 20.05.2005 (fl. 29). Daí por diante, cabe aos credores, se assim desejarem, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR.

REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 1.131,74 (hum mil, cento e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), em favor do autor Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3.º da CF, c/c o art. 87, I da ADCT.

Oficie-se Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda o repasse do mencionado valor a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro (art. 17, *caput* e § 2.º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 10 de abril de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR N.º 006/2006.

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante.

Requerido: Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor do ilustre advogado, Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, referente a honorários advocatícios, nos autos de Execução n.º 0010.05.119674-8, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juiza de Direito da 2.ª Vara Cível, veio acompanhado da documentação de folhas 04/45. A Diretoria-Geral desta Corte certificou, à folha 45, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 34/35).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV), deve ser paga pelo montante original, atualizado até 28.01.2005 (fl. 04). Daí por diante, cabe aos credores, se assim desejarem, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR.

REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é

matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ, 6.^a Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 2.341,97 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), em favor do autor Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3.^º da CF, c/c o art. 87, I da ADCT. Oficie-se Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda o repasse do mencionado valor a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro (art. 17, *caput* e § 2.^º, da Lei n.^º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 05 de junho de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR N.^º 006/2006.

Requerente: Alexandre César Dantas Socorro

Requerido: Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor do ilustre advogado, Dr. Alexandre César Dantas Socorro, referente a honorários advocatícios, nos autos de Execução n.^º 0010.02.041130-1, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juiza de Direito da 8.^a Vara Cível, veio acompanhado da documentação de folhas 02/50. A Diretoria-Geral desta Corte certificou, à folha 50, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 48/50).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV), deve ser paga pelo montante original, atualizado até 16.08.2005 (fl. 14). Daí por diante, cabe aos credores, se assim desejarem, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR.

REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ, 6.^a Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 3.524,72 (três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), em favor do autor Dr. Alexandre César Dantas Socorro,

independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3.^º da CF, c/c o art. 87, I da ADCT.

Oficie-se Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda o repasse do mencionado valor a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro (art. 17, *caput* e § 2.^º, da Lei n.^º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 02 de junho de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR N.^º 005/2006.

Requerente: Francisco Alves Noronha e outros

Requerido: Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor do ilustre advogado, Dr. Francisco Alves Noronha e outros , referente a honorários advocatícios, nos autos de Execução n.^º 0010.05.109540-3, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível, veio acompanhado da documentação de folhas 03/11. O Procurador-Geral de Justiça, opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 34/35).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV), deve ser paga pelo montante original, atualizado até 18.03.2005 (fl. 02). Daí por diante, cabe aos credores, se assim desejarem, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR.

REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ, 6.^a Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 2.137,87 (dois mil, cento e trinta e sete reais e setenta e oitenta e quatro centavos), em favor do autor Dr. Francisco Alves Noronha e outros independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3.^º da CF, c/c o art. 87, I da ADCT.

Oficie-se Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda o repasse do mencionado valor a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro (art. 17, *caput* e § 2.^º, da Lei n.^º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 14 de junho de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.^º 2011/2006

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Apreciação das fichas de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório dos servidores Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos, Lílian Mara Vieira Monsalve Moraga, Paulo Pereira de Carvalho, Francineia de Sousa e Silva e Érico Raimundo de Alameida Soares.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 53, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 26/06/06

Procedimento Administrativo n^º 1.777/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 23 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.799/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 23 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.800/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Vandrê Luciano Bassagio Peccini e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 23 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.818/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Jeane Andréia de Souza Ferreira e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 23 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.891/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcelo Barbosa dos Santos e Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 26 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.892/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcelo Barbosa dos Santos e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 23 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.950/06

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 23 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.955/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 23 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.959/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 26 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.973/06

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Edivaldo Pedro Queiroz. Boa Vista, 26 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.990/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 26 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.026/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 26 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.031/06

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Augusto José M. Diogo Júnior e Dennysion Rosas da Silva. Boa Vista, 26 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 23/06/2006

TRIBUNAL PLENO

Relator: Ricardo Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01006006087-7

Impetrante: Maria Luiza da Silva Coelho, Impetrado: Defensor Público Geral do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 350,00 Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/06/2006

000336AM-A =>00340

000341AM =>00448

001200AM =>00143

001935AM =>00403

002770AM =>00454

002847AM =>00339

003007AM =>00415

003032AM =>00472

004531AM =>00415

004901AM =>00415

013827BA =>00398, 00420, 00504

014120CE =>00503

016023CE-B =>00366

000349ES-B =>00411

005717PA =>00458

006861PA =>00361, 00458

009346PA =>00500

009354PA =>00415

009937PA =>00436

010988PA =>00361

010924PB =>00163

000469PE-B =>00263, 00386

004246PE =>00344

024304RJ =>00352

065779RJ =>00032

074060RJ =>00174
109219RJ =>00428
001302RO =>00391
000005RR-A =>00473
000005RR-B =>00143
000010RR =>00123, 00141
000021RR =>00354
000023RR =>00352, 00455
000025RR-A =>00362
000037RR =>00455
000042RR =>00123, 00385, 00386
000047RR-B =>00448
000048RR-B =>00446
000052RR =>00189, 00191, 00192, 00193, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00202, 00203, 00204, 00207, 00208, 00209, 00226, 00227, 00228, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00251, 00253, 00254, 00255, 00256, 00259, 00269, 00272, 00273, 00275, 00276, 00277, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00287, 00289, 00290, 00291, 00292, 00296, 00297, 00300, 00302, 00304, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00320, 00321, 00323, 00325, 00326, 00328, 00330, 00333
000056RR-A =>00176
000058RR-A =>00114
000058RR =>00010, 00011, 00359, 00360, 00363, 00364, 00406, 00475, 00476, 00477, 00478, 00479, 00480, 00481, 00482
000060RR =>00359, 00360, 00363, 00364, 00405, 00406, 00475, 00476, 00477, 00478, 00479, 00480, 00481, 00482
000065RR-A =>00400
000068RR-E =>00349
000068RR =>00405
000072RR-B =>00278, 00407, 00409, 00491
000073RR-B =>00403, 00487
000074RR-B =>00356, 00472, 00490
000075RR-E =>00411
000077RR-A =>00530, 00543, 00544
000077RR-E =>00117, 00337, 00379, 00389, 00400, 00417, 00418, 00419, 00420, 00421, 00456, 00496, 00518
000078RR-A =>00372, 00483, 00497
000078RR =>00178
000081RR =>00373
000084RR-A =>00189, 00191, 00192, 00193, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00202, 00203, 00204, 00207, 00208, 00209, 00225, 00226, 00227, 00228, 00231, 00311, 00318, 00319, 00320, 00322, 00325, 00327, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333
000085RR-E =>00409
000086RR-E =>00120, 00152
000087RR-B =>00414, 00441, 00443, 00446, 00451, 00485
000087RR-E =>00117, 00127, 00170, 00235, 00337, 00338, 00372, 00376, 00379, 00387, 00388, 00389, 00390, 00400, 00410, 00421, 00443
000088RR-E =>00149
000092RR-B =>00150, 00382, 00454
000094RR-B =>00369, 00507
000094RR-E =>00126, 00445, 00506
000095RR-E =>00494
000098RR-A =>00383, 00403
000100RR-B =>00032, 00182, 00373
000101RR-B =>00167, 00342, 00347, 00394, 00395, 00399, 00412, 00434, 00448, 00454, 00459, 00474
000105RR-B =>00165, 00273, 00336, 00355, 00429, 00433, 00462, 00463, 00516
000107RR-A =>00346, 00435, 00437, 00439, 00511, 00519
000110RR-B =>00416
000111RR-B =>00356
000112RR-B =>00159
000112RR =>00088
000114RR-A =>00039, 00170, 00235, 00338, 00372, 00379, 00387, 00388, 00390, 00392, 00400, 00401, 00410, 00412, 00417, 00422, 00423, 00440, 00443, 00456, 00470, 00507, 00518
000114RR-B =>00169
000117RR-B =>00118
000118RR-A =>00038, 00143, 00199, 00354, 00510
000118RR =>00012, 00163, 00464
000119RR-A =>00017, 00349, 00350, 00356, 00366
000120RR-B =>00371, 00459
000121RR =>00366
000123RR-B =>00131, 00402, 00492
000124RR-B =>00346, 00527
000125RR =>00420
000128RR-B =>00441, 00443, 00509
000130RR =>00124
000138RR-A =>00179

000139RR-B =>00134
000140RR =>00071
000142RR-B =>00350, 00511, 00519
000144RR =>00440
000146RR-A =>00139, 00143
000146RR-B =>00072
000147RR-B =>00135, 00519
000149RR-A =>00382, 00502
000149RR =>00130, 00362, 00391, 00452, 00491, 00508, 00547
000151RR-B =>00369, 00442
000153RR-B =>00002
000153RR =>00383
000155RR-B =>00449
000155RR =>00120, 00333
000156RR =>00426
000158RR-A =>00031
000158RR-B =>00412
000160RR-B =>00092, 00163
000160RR =>00370, 00404, 00409, 00445, 00467, 00501, 00506, 00511
000162RR-B =>00357
000163RR-B =>00446, 00451
000164RR =>00006, 00162, 00352, 00353
000165RR-A =>00003, 00125, 00532
000169RR-B =>00414
000169RR =>00009
000171RR-B =>00007, 00013, 00032, 00136, 00373, 00375
000172RR-B =>00138, 00367, 00380, 00450, 00465, 00488
000175RR-B =>00338, 00387, 00388, 00390, 00410, 00412, 00417, 00422, 00423, 00440
000176RR =>00143, 00459
000177RR =>00172, 00173
000178RR-B =>00083, 00100, 00102, 00108, 00140, 00144
000178RR =>00014, 00044, 00365, 00371, 00377, 00380, 00457, 00509, 00517
000179RR =>00497
000180RR-A =>00151, 00166, 00529
000181RR-A =>00381, 00505
000182RR-B =>00139, 00143, 00174, 00340
000185RR-A =>00142, 00384, 00396
000185RR =>00122
000187RR =>00008, 00018, 00423, 00426
000189RR =>00093, 00114, 00336, 00344, 00370, 00466, 00491, 00521, 00540
000190RR =>00128, 00355, 00383, 00531, 00548
000194RR =>00137
000199RR-B =>00032
000201RR-A =>00169, 00420
000202RR-B =>00437
000203RR =>00334, 00365, 00371, 00377, 00380, 00453, 00470, 00497, 00501, 00509, 00517
000206RR =>00131, 00402, 00492
000207RR-B =>00508
000208RR-A =>00152, 00164, 00265, 00374, 00413
000209RR-A =>00138, 00367, 00500
000209RR =>00126, 00147, 00171, 00452, 00491, 00492, 00499
000210RR =>00214, 00280
000212RR =>00029, 00030, 00460
000213RR-B =>00172, 00173, 00177, 00180, 00181, 00183, 00185, 00188, 00464
000214RR-B =>00036, 00176, 00182, 00183, 00186, 00187
000215RR-B =>00190, 00194, 00195, 00201, 00205, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00229, 00230, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00260, 00261, 00262, 00263, 00278, 00286, 00293, 00294, 00295, 00298, 00299, 00301, 00303, 00305
000216RR-B =>00079, 00336, 00351, 00518
000218RR-B =>00527
000222RR =>00027, 00080, 00148
000223RR-A =>00116, 00118, 00132, 00133, 00159, 00416, 00468, 00493
000223RR =>00158, 00358, 00385, 00386
000224RR-B =>00172, 00173, 00449
000225RR =>00378, 00384
000226RR-B =>00034, 00035, 00040, 00041, 00042, 00324
000226RR =>00126, 00409, 00411, 00445, 00506, 00547
000229RR-A =>00074
000229RR-B =>00372
000231RR =>00131, 00132, 00133, 00492
000233RR-B =>00421
000235RR =>00469
000236RR =>00207, 00349, 00486
000237RR =>00157

000239RR-A =>00340, 00397
 000239RR =>00498
 000240RR-B =>00007, 00133, 00136, 00344, 00345, 00375, 00413
 000243RR-B =>00441, 00443
 000245RR-A =>00373, 00450, 00465
 000248RR =>00119, 00161
 000251RR =>00489
 000254RR-A =>00539
 000257RR =>00129
 000260RR-A =>00448, 00472, 00518
 000260RR =>00382, 00502
 000262RR =>00109, 00374, 00460
 000263RR =>00409, 00411, 00430, 00431, 00432, 00445, 00506
 000264RR-A =>00509
 000264RR =>00024, 00117, 00170, 00235, 00337, 00338, 00376,
 00387, 00388, 00389, 00390, 00392, 00400, 00401, 00410, 00412,
 00417, 00418, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00425, 00427,
 00440, 00443, 00448, 00449, 00456, 00470, 00484, 00496, 00507,
 00510, 00513, 00514, 00515, 00518
 000269RR-A =>00004, 00015, 00343, 00393, 00438
 000269RR =>00348, 00387, 00388, 00392, 00400, 00401, 00408,
 00410, 00412, 00417, 00456, 00496, 00507, 00518
 000276RR-A =>00398
 000277RR-A =>00467
 000279RR =>00090, 00145, 00160
 000281RR =>00492
 000282RR-A =>00425
 000282RR =>00357, 00391, 00419, 00498
 000285RR =>00023, 00221, 00232, 00494
 000287RR =>00416
 000299RR =>00369, 00461
 000300RR =>00164, 00396, 00447
 000311RR =>00081, 00091, 00094, 00101, 00107, 00111, 00520
 000315RR =>00365, 00503
 000316RR =>00126, 00409, 00445, 00506
 000321RR =>00117, 00137
 000327RR =>00019, 00368, 00495
 000328RR =>00374
 000331RR =>00417
 000333RR =>00541, 00545
 000336RR =>00461
 000337RR =>00089, 00110, 00115, 00121, 00155, 00340, 00397,
 00518
 000338RR =>00153
 000344RR =>00362
 000345RR =>00017, 00349
 000352RR =>00460
 000356RR =>00133
 000367RR =>00369
 000368RR =>00073, 00079, 00336, 00499
 000370RR =>00369
 000376RR =>00169, 00170
 000377RR =>00546
 000379RR =>00168, 00175, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182,
 00183, 00184, 00185, 00186, 00188, 00335, 00449, 00464
 000385RR =>00114, 00146, 00336, 00337, 00344, 00370, 00424,
 00466
 000390RR =>00441, 00443, 00512
 000391RR =>00494
 000394RR =>00430, 00431, 00432, 00445, 00492, 00506
 000397RR =>00415
 000406RR =>00043, 00168
 000419RR =>00022
 000420RR =>00445, 00504
 000421RR =>00450
 000424RR =>00503
 000425RR =>00398, 00504
 000428RR =>00170, 00421, 00443
 000429RR =>00082
 000432RR =>00524
 008517RS =>00473
 040407RS =>00352, 00353
 016196SC =>00016
 084206SP =>00341
 130524SP =>00171, 00180, 00185, 00188
 196403SP =>00201, 00206

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/06/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00072 - 001006138314-6

Requerente: D.L.S.C. e outros

Requerido: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ALVARÁ JUDICIAL

00073 - 001006139023-2

Requerente: A.T.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 4.479,22. Adv - José Gervásio da Cunha.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00074 - 001006138978-8

Inventariante: Henrique Francisco da Silva de Sousa

Inventariado: de Cujus Arnaldo Francisco da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00075 - 001006138726-1

Requerente: I.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006138792-3

Requerente: O.F.S. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006138797-2

Requerente: W.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006138827-7

Requerente: A.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00079 - 001006138184-3

Autor: Francisca da Conceição dos Santos

Réu: Francisco Cândido dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

EXECUÇÃO

00080 - 001006139018-2

Exequente: I.L.M.R. e outros

Executado: W.A.R.N. => Distribuição por Dependência em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.842,08. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00081 - 001006138418-5

Requerente: D.G.S.

Requerido: C.A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00082 - 001006138953-1

Requerente: K.R.N.

Requerido: M.A.N. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.680,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00083 - 001006138675-0

Requerente: Paulo Pereira Gomes Evangelista => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.027,75. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00084 - 001006138736-0

Requerente: L.L.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006138787-3

Requerente: R.N.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006138806-1

Requerente: D.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006138826-9

Requerente: A.N.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00088 - 001006138214-8

Autor: F.C.C.

Réu: J.K.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

EXECUÇÃO

00089 - 001006138374-0

Exequente: A.M.C.

Executado: M.B.C. => Distribuição por Dependência em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 915,87. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00090 - 001006138388-0

Exequente: R.N.C. e outros

Executado: C.C.N. => Distribuição por Dependência em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.143,18. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00091 - 001006138413-6

Exequente: M.G.P.A.

Executado: M.B.A. => Distribuição por Dependência em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.161,94. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

GUARDA DE MENOR

00092 - 001006138668-5

Requerente: C.B.L.

Requerido: O.C.C. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00093 - 001006138840-0

Requerente: E.R.A.S. e outros => Distribuição por Dependência em 23/06/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Transferência Realizada em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.082,60. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00094 - 001006138573-7

Requerente: L.H.L.P.

Requerido: C.E.N. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Armon José Coelho Junior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00031 - 001006138544-8

Requerente: Margarete Bartniak Tischer

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

DECLARATÓRIA

00032 - 001003069781-6

Autor: Antonio Barbosa da Silva

Réu: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 15.657,72. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Fernando O'grady Cabral Júnior.

EMBARGOS DEVEDOR

00033 - 001006139012-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Janaina de Souza Rodrigues => Distribuição por Dependência em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 3.260,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00034 - 001006138555-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Pinto de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.229,62. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00035 - 001006138560-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Luis Seminário Zapata e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 4.032,56. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00036 - 001006139013-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: João Batista Araujo Silva => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Antônio Pereira da Costa.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00025 - 001006138085-2

Requerente: Maria do Socorro Maia Rufino

Requerido: Elias Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006138245-2

Requerente: Danni Cesar Acchar de Faria => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00027 - 001006138617-2

Requerente: Nikita Carolina Rogers => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00028 - 001006139077-8

Requerente: Marcos Alves Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006139078-6

Requerente: Maria Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00030 - 001006139074-5

Requerente: Dilson Lemos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00003 - 001006138964-8

Autor: Sonia Gonçalves da Silva

Réu: Iraneide Serrão => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 001006139084-4

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Allain Frank Neves Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 5.753,87. Adv - Maria Lucília Gomes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00005 - 001006138424-3

Embargante: Aglaison da Cruz Morais

Embargado: Banco General Motors S/A => Distribuição por Dependência em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00006 - 001006138195-9

Exequente: Mário Junho Tavares da Silva

Executado: Elisia Martins Oliveira => Distribuição por Dependência em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.845,86. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

INDENIZAÇÃO

00007 - 001006138923-4

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 112.269,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

ORDINÁRIA

00008 - 001006138433-4

Requerente: Francisco Edson Lopes

Requerido: Sueli Fernandes da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Milton Freitas.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00009 - 001006138473-0

Autor: Fabricia Rocha Lima e outros

Réu: Antonio Poyato Verri => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 324.000,00. Adv - José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO

00010 - 001006138832-7

Exequente: Companhia de água e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luiz Ribeiro Medeiros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 777,92. Adv - Evan Felipe de Souza.

00011 - 001006138837-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Erlania Wanderley Duarte => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 613,24. Adv - Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00012 - 001006138288-2

Exequente: José Fábio Martins da Silva

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Distribuição por Dependência em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.780,08. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00013 - 001006138428-4

Autor: Beliny Crispim da Silva

Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

SAVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001006138584-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Ricardo Nattrodt de Magalhães => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 8.632,24. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00015 - 001006139083-6

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Adiel dos Santos de Araújo => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.100,72. Adv - Maria Lucília Gomes.

DECLARATÓRIA

00016 - 001006138493-8

Autor: Francisco Anselmo de Araujo Padilha e outros

Réu: Diretoria Executiva da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Claudine Girardi Mafra.

ORDINÁRIA

00017 - 001006136893-1

Requerente: W.G.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 16.085,44. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00018 - 001006138434-2

Requerente: Raimundo Ferreira Reis

Requerido: Elisabeth Pereira Reis => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Milton Freitas.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00019 - 001006138823-6

Autor: Urban do Brasil Agropecuária Ltda

Réu: Antonio Marcos Souza Carvalho => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 9.234,55. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

USUCAPIÃO

00020 - 001006139033-1

Autor: Geiza Maria Barbosa da Silva

Réu: Roberto Marcon => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EMBARGOS DE TERCEIROS

00021 - 001006138963-0

Embargante: Dagmar Benedatti Pereira

Embargado: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Distribuição por Dependência em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00022 - 001006138997-8

Exequente: Sidney Geronimo de Araujo

Executado: Ambra - Associação dos Músicos Militares do Brasil => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 12.270,58. Adv - Izaias Rodrigues de Souza.

INDENIZAÇÃO

00023 - 001006138533-1

Autor: Gilson Nery Guarabyra

Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

MONITÓRIA

00024 - 001006138494-6

Autor: Leondino Pinto de Almeida

Réu: Pacheco e Oliveira Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 46.537,54. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00095 - 001006138656-0

Requerente: R.S.L. e outros

Requerido: N.L. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00096 - 001006138737-8

Requerente: L.P.O.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001006138796-4

Requerente: V.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006138802-0

Requerente: C.N.S. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006138807-9

Requerente: D.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00100 - 001006138383-1

Requerente: A.C.L.S.

Requerido: A.R.V.S. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00101 - 001006138423-5

Requerente: R.R.B.O.

Requerido: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00102 - 001006138384-9

Requerente: S.R.M.

Requerido: V.P.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00103 - 001006138727-9

Requerente: I.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001006138732-9

Requerente: J.H.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001006138786-5

Requerente: P.J.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001006138812-9

Requerente: F.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00107 - 001006138484-7

Exequente: L.M.G.

Executado: C.G. => Distribuição por Dependência em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 831,18. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00108 - 001006138954-9

Exequente: A.C.P.M.

Executado: S.R.S.M. => Distribuição por Dependência em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 8.672,88. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00109 - 001006138714-7

Autor: D.M.

Réu: V.D.S.M. => Distribuição por Dependência em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

GUARDA DE MENOR

00110 - 001006138368-2

Requerente: R.L.T.

Requerido: S.R.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00111 - 001006138574-5

Requerente: G.F.A.

Requerido: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 311,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00037 - 001001005996-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ronan Marinho Soares => Nova Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 5.901,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006138280-9

Exequente: Raimundo Nonato Ribeiro

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 48.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00039 - 001006138768-3

Exequente: Fabricia dos Santos Teixeira

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 56.458,06. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO FISCAL

00040 - 001006138549-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose de Andrade Caetano => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.674,32. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00041 - 001006138550-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Fernandes => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.302,89. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00042 - 001006138565-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Celiuza Wanderley Petry => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 3.631,53. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00043 - 001006138613-1

Autor: Joaquim Oliveira Costa Junior

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 580,00. Adv - José Otávio Brito.

ORDINÁRIA

00044 - 001006138713-9

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00059 - 001006139031-5

Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Dependência em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00060 - 001004076620-5

Indiciado: K.C.H.E.I. => Transferência Realizada em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00061 - 001006138772-5

Autuado: Nilma Costa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00062 - 001006136400-5

Apenado: Arinaldo Pinto Lasmar => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006138520-8

Apenado: Jose Raimundo Souza => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006138525-7

Apenado: Edy Carlos da Silva Sena => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006138529-9

Apenado: Railerson Rocha da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006138530-7

Apenado: Marilene Lopes de Araujo => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00067 - 001006138169-4

Réu: Eberjan Nunes Moreira => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006138170-2

Réu: Lucinei da Silva Farias => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006138585-1

Réu: Antenor de Aguiar Pacova Filho => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006138629-7

Réu: Deisdry Pinho Melo Barros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00071 - 001004089810-7

Sentenciado: Kennedy Sobral Rocha => Inclusão Automática No Siscom em 23/06/2006. Audiência Redesignada: Dia 29/08/2006, às 08:20 Horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00045 - 001006138881-4

Indiciado: L.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006138941-6

Indiciado: C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00047 - 001006138959-8

Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00048 - 001006138626-3

Indiciado: G.S.V. => Distribuição por Dependência em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006138630-5

Indiciado: W.A.S. => Distribuição por Dependência em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006138958-0

Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00051 - 001006138961-4

Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00052 - 001006138632-1

Indiciado: M.G.L. e outros => Distribuição por Dependência em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00053 - 001006138952-3

Autuado: João Paulo Melo Guedes => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00054 - 001006138622-2

Indiciado: C.A.G.L.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006138921-8

Indiciado: I.S. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006139041-4

Indiciado: H.G.S. => Distribuição por Dependência em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00057 - 001006138960-6

Indiciado: M.A.F.C. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006139051-3

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Dependência em 23/06/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 23/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00112 - 001001000233-4

Requerente: T.B.B.

Requerido: A.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01 - Cobre-se resposta via Corregedoria, tendo em vista o lapso temporal. Boa Vista, 13 de junho de 2006 ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz De Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001002031781-3

Requerente: A.F.S.

Requerido: R.L.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. ATO ORDINATÓRIO O douto causídico, manifestar, digo, vistas. Boa Vista, 13 de junho de 2006. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001004092914-2

Requerente: G.S.M. e outros

Requerido: M.Z.M. => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01 - Aguarde-se em cartório por 05 (cinco) dias. 02 - Após, arquive-se. Boa Vista, 13 de junho de 2006. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz De Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00115 - 001006129724-7

Requerente: D.P.N. e outros

Requerido: J.R.P.N. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/08/2006. R.H. 01 - Aguarde-se audiência aprazada, conforme fls. 16. Boa Vista, 13 de junho de 2006 ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz De Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00116 - 001006136846-9

Requerente: M.Z.S.

Requerido: V.C.S. => DESPACHO: a) Apense aos autos nº 03.060121-4. b) Após, dé-se vista ao Ministério Público. c) Por fim, conclusos. Boa Vista/RR, 14/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

ALVARÁ JUDICIAL

00117 - 001003061102-3

Requerente: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => R.H. 01 - Defiro fls. 122. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00118 - 001005102009-6

Requerente: O.Q.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista, 13.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00119 - 001005114092-8

Requerente: M.C.R.S. e outros => R.H. Não há como receber verbas indenizatórias como as pleiteadas neste processo, sem que, no mínimo, haja dívida alimentar pendente, com processo e penhora decretada. Qualquer crédito deve ser buscado em ação outra que não Alvará. Aliás, o requerido é pessoa não falecida, o que inviabiliza a pretensão. Arquivem-se os autos. Intime-se. Boa Vista, 06.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00120 - 001005120715-6

Requerente: E.M.S. => Pedido deferido(a). R.H. 01 - Defiro o pedido, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista, 16 de junho de 2006. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz De Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00121 - 001006130538-8

Requerente: E.F.S.L. => Final da Sentença: Vistos etc... Isto posto, diante do conjunto probatório constante dos autos, defiro o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de EFSL, para levantamento e retirada da quantia referente aos haveres financeiros que se encontra depositada junto à Caixa Econômica Federal (conforme fls. 19/21), nesta cidade, em nome de RPL. Sem custas. Expeça-se o Alvará. PRIC. Boa Vista, 20 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00122 - 001006136776-8

Requerente: A.C.S.L.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. 01 - Ao Ministério Público. Boa Vista, 16 de junho de 2006. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz De Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

ARROLAMENTO DE BENS

00123 - 001001005719-7

Requerente: R.R.S.

Requerido: A.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01 - Obtenha-se informações acerca do endereço da Sra. Sônia ou da Rafaela junto à CGJ, via e-mail. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Suely Almeida.

00124 - 001004092613-0

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos

Requerido: "de Cujus" Nelly Maria Salles Santos de Oliveira => R.H. As certidões de fls. 41 e 42 demonstram que não há dependentes habilitados perante à Previdência Social. Entretanto, o art. 1829 do Código Civil dispõe uma ordem de vocação hereditária a ser seguida obrigatoriamente. Os registros de óbito acostados referem que os de cujus não deixaram descendentes, mas não menciona acerca da existência de ascendentes e colaterais. Por esta razão, a inventariante deverá primeiro, promover a citação dos ascendentes, se vivos, ou comprovar o falecimento deles através de registro público. Caso não haja ascendentes, deverá agir da mesma forma, quanto aos herdeiros colaterais. Após, o cumprimento do disposto, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de alvará, a fim de não prejudicar nenhum possível herdeiro ainda não habilitado. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00125 - 001001005833-6

Inventariante: Francilene Cavalcante de Melo

Inventariado: Espólio de Eliezer de Souza Barbosa => R.H. 01 - Oficie-se a fim de obter resposta da precatória. Boa Vista, 13 de junho de 2006. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz De Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00126 - 001002045845-0

Inventariante: Tatiane dos Santos Freitas e outros

Inventariado: Hercules Freitas Filho => Pedido deferido(a). R.H. 01 - Defiro o pedido, sobreste-se o andamento pelo prazo de 10 dias. Intimem-se. Boa Vista, 16 de junho de 2006. ELVO PIGARI

JÚNIOR, Juiz De Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00127 - 001003058499-8

Inventariante: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => R.H. 01 - Defiro fls. 76. 02 - Retifique-se, após conclusos. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00128 - 001003059642-2

Inventariante: Aleides dos Anjos Moraes => R.H. 01 - Intime-se o inventariamento pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 95 em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00129 - 001003061485-2

Inventariante: Gloria Maria dos Passos

Inventariado: Carolina Moraes Mangabeira Espolio => Intimação ordenado(a). R.H. 01 - Diante da certidão de fls. 99 e da cota de fls. 100, intime-se a inventariante por editorial a cumprir item 02 de fls. 96. Boa Vista, 16 de junho de 2006. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz De Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00130 - 001003072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva => DECISÃO: Suspensão Deferida. R.H. Defiro o pedido de suspensão de fl. 166. Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista, 09.06.06. Elvo Pigari Junior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00131 - 001004081370-0

Inventariante: Sonia Maria Santana de Magalhães

Inventariado: Silvia Santana de Magalhaes e outros => R.H. Suspendo o feito por 90 dias. Após, cl. Intime-se. Em tempo: O Cartório restaure a capa dos autos. Boa Vista, 06.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00132 - 001004093473-8

Inventariante: Francisca Erotildes da Silva => R.H. 1- Há informação da existencia de dívidas, cf. fl. 61, item III.3. Das dívidas. 2- Não há comprovante de pagamento dos impostos relativos ao imovel. Assim, concedo aos interessados o prazo de 90 dias para cumprimentos das exigencias legais, suspendendo o feito pelo tempo referido. Intime-se. Boa Vista, 06.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00133 - 001005103892-4

Inventariante: Elzira Mendonça da Silva => Pedido deferido(a). R.H. 01 - Defiro fls. 98. 02 - A inventariante manifeste-se acerca das fls. 85 e 99. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva.

00134 - 001005105298-2

Inventariante: Henrique Matheus Santos Meninea

Inventariado: de Cujus Telmo Fonseca Meninea => R.H. 01 - Em face da cota de fls. 50v, nomeio em caráter de substituição o Dr. Marcos Antônio Jóffily para atuar como Curador Especial. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00135 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. R.H. Cumpra a inventariante o despacho de fl. 88v. Intime-se. Boa Vista, 06.06.06. Elvo Pigari Junior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00136 - 001005122036-5

Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva => Intimação ordenado(a). R.H. 01 - Intime-se a inventariante pessoalmente, cumprir item 02 de fls. 36 em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00137 - 001006127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves => R.H. 01 - A inventariante cumpra a parte final do item 01 de fls. 13, ou seja, comprove a união estável, bom como junte as certidões de nascimento dos herdeiros. Boa Vista, 14 de junho de 2006. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz De Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Rimatla Queiroz.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00138 - 001005101973-4

Requerente: J.S.A.

Interditado: G.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Ato ordinário. A douta causídica manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 13.06.06. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00139 - 001005105282-6

Requerente: L.C.B.S.

Interditado: F.B.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, e do artigo 1767 do CCB, nomeando-lhe como Curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 9º do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Custas pelo requerente. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 23/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção.

00140 - 001005107350-9

Requerente: G.S.S.

Interditado: J.M.S. => Final da Sentença: Vistos etc... Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lha curadora a requerente. ... Sem custas. PRIC, após, certificado o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 13.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00141 - 001001005720-5

Exequente: A.S.R.

Executado: E.C.E.P. => Intimação ordenado(a). R.H. 01 - Intime-se pessoalmente (fls. 38). Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00142 - 001002040262-3

Exequente: D.R.G. e outros

Executado: J.S.G. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). R.H. 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00143 - 001003058508-6

Exequente: G.K.G.

Executado: A.M.U. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. R.H. 01 - Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção , Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo, Alci da Rocha.

00144 - 001005120237-1

Exequente: W.K.M.S. e outros

Executado: C.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01 - Expeça-se novos mandados, observando o endereço correto. 02 - Oficie-se a Comarca de Oriximiná - PA (fls. 28) a fim de informar o equívoco. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00145 - 001006133280-4

Exequente: S.P.G.

Executado: H.T.F.A. => Citação ordenado(a). R.H. 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se. Boa Vista, 13 de junho de

2006. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz De Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00146 - 001006136817-0

Autor: L.F.S.

Réu: S.S.S. => Final da Decisão: Vistos etc... Pelo exposto, DEFIRO o requerimento de atecipação dos efeitos da tutela jurisdiccional (art. 273, "caput" e parágrafos do CPC) e, assim, determino a suspensao provisória de desconto em folha de pagamento do autor, a título de pensão alimenticia devida a SSS. Cite-se a ré, via precatória, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Oficie-se para a suspensão (provisória) dos descontos. Intimações necessárias. Boa Vista, 18 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz De Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00147 - 001005122253-6

Requerente: I.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. R.H. 01 - Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 01 de junho de 2006. LUÍZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00148 - 001004087976-8

Inventariante: Itamar da Silva Montelo => Intimação ordenado(a). R.H. 01 - Intime-se a PGE/RR a fim de manifestar-se acerca do despacho de fls. 48. Boa Vista, 30 de maio de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz De Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00149 - 001006138145-4

Inventariante: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros => R.H. Nomeio inventariante a requerente AMDR. Expeça-se termo de compromisso, de imediato. Após, ao MP para manifestar-se sobre o pedido de levantamento por meio de alvarás. Em seguida, cls. Intime-se. Boa Vista, 09.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 23/06/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

ANULATÓRIA

00168 - 001005103350-3

Autor: Kellen Cristina Barbosa Pereira

Réu: O Estado de Roraima => Trata-se de ação anulatória interposta por Kelen Cristina Barbosa Pereira em face do Estado de Roraima, no intuito de anular ato administrativo considerado ilegal. Alega, em síntese, que foi aprovada para o cargo de Assistente Administrativo no Concurso Público Estadual promovido no ano de 2003, tendo sido classificada em 442º lugar para provimento dos cargos de nível médio do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, homologado pela Portaria/GAB/SEAD/Nº 268, de 19 de março de 2004, publicado no DOE nº 52, p.01. Ainda, que fora convocada para apresentar a documentação exigida através do edital de convocação nº 09/2004, publicado no DOE nº 95, p.19/32. Contudo, após a apresentação da documentação, a autora foi instada a apresentar documentos complementares não exigidos no edital de convocação. Atendida a nova exigência, deu-se início a um procedimento administrativo, o qual tornou sem efeito o ato de nomeação da autora, sob a alegação de que esta não havia cumprido o edital de conv. convocação. Pleiteou, então, em sede de liminar, a anulação deste ato administrativo que tornou sem efeito sua nomeação, para que pudesse, dessa forma, usufruir de todos os direitos que ele obstara, ou seja, sua posse no cargo de Assistente Administrativo.

Por fim, pugnou pela confirmação da liminar, sendo-lhe concedidas todas as prerrogativas asseguradas, como se sempre ali estivesse, bem como o pagamento retroativo dos direitos financeiros a junho de 2004, incidindo juros e correção monetária aos valores.Juntou procuraçāo e documentos às fls. 10/72. Instado a se manifestar sobre a antecipação de tutela, o Estado alegou a impossibilidade da concessão com fulcro nas leis 4.348/64, 8437/92 e 9494/97. - fls. 78/ 85 - O Ministério Pùblico, às fls. 87, afirmou não ter interesse no feito.A antecipação de tutela foi indeferida, conforme r. decisão de fls. 89.Após interposição de agravo de instrumento, a referida decisão foi mantida. - fls. 110/111 - O Estado apresentou contestação às fls. . 115/120, ocasião em que alegou que a autora não apresentou, na data da posse, qual seja, em 18 de junho de 2004, os documentos comprobatórios da habilitação para o exercício do cargo, consistente no certificado de nível médio. Ainda, que a apresentação do certificado de equivalência seria impescindível, eis que a autora não cursou o nível médio no Brasil.Ademais, mencionou que o Edital nº 01/2003, que consiste no instrumento convocatório do certame, previu como sendo um dos requisitos para a posse no cargo de Assistente Administrativo a conclusão em nível médio, cujo certificado deveria ser fornecido por instituição de ensino legalmente autorizada. Em réplica, a autora reafirmou que a documentação exigida para a posse não correspondia com a discriminada no edital de convocação, eis que solicitaram a apresentação de tradução de seu histórico escolar, o que, efetivamente, não se encontrava no rol do instrumento convocatório. Relembrou a motivação da convocação e sua vinculação do cargo, em discussão à exigência do certificado e histórico escolar de nível médio. Menciona ainda os acordos internacionais de reconhecimento automático firmados pelo Brasil e a Convenção relativa à luta contra as discriminações na esfera do ensino. É o relatório. Decido.Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora foi nomeada para o cargo de Assistente Administrativo, por meio do Decreto nº 60/2004.Ainda, que foi convocada, por meio do Edital de Convocação nº 09/2004, para apresentar a documentação exigida para investidura no cargo para o qual fora nomeada.Desta feita, precisava apresentar no dia 09 de junho de 2004, entre as 8h e as 12h, vários documentos, dentre eles o elencado na alínea "d", ou seja, "Certificado e Histórico Escolar de nível Médio".Conforme vasta documentação juntada pela autora, às fls. 19 consta que fora entregue, na data solicitada, os ditos certificado e histórico escolar de nível médio, conforme item 01do Termo de Recebimento de Documentação.Contudo, em seu : : "A candidata não apresenta certificado de nível médio. O Histórico Escolar apresentado, corresponde apenas aos 1º e 2º anos do Ensino Médio.O Certificado de Nível Superior é da Venezuela e não está traduzido e reavaliado"Comprovou nos autos, contudo, a equivalência curricular das certidão de conclusão e histórico escolar do nível médio apresentados com o exigido para a investidura no cargo. Ademais, juntou seu processo administrativo (nº 4868/04-86), instaurado pela Secretaria de Administração do Estado, tendo em vista seu requerimento em 25/06/2004, no sentido de solicitar revisão da documentação e o termo de posse.Nos pareceres jurídicos constantes no referido processo administrativo, observa-se que há alegação de preclusão do direito da autora, eis que já passada a data da posse. Contudo, às fls. 56/58, há concordância de que o edital fora, efetivamente, omisso ao não prever as providências cabíveis no caso de formação em país estrangeiro De acordo com a Súmula 266 do STJ, o dipl. diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.Em que pese a autora ter iniciado o procedimento administrativo em data posterior à da posse para regularizar sua situação, em nenhum momento fora detectado nos autos alguma decisão administrativa no sentido de que a documentação juntada no dia 09/06 seria insuficiente para sua investidura.Consta, nesse sentido, apenas uma observação realizada por algum funcionário não identificado.Logo, verifica-se que a pendência ficou suspensa administrativamente. Sendo que, após a posse, e após a comprovação de que preenchia os requisitos para a investidura, mais precisamente, dois meses depois, foi publicado o Decreto nº 131-P,

de 24/08/2004, vindo a tornar sem efeito a nomeação da candidata. Ademais, o edital convocatório para apresentação da referida documentação não trouxe à baila nenhuma hipótese de situação peculiar ao caso, não tendo a autora, como tomar as providências que o caso requeria à época. Diante do exposto, tendo a autora preenchido os requisitos para a investidura no cargo para o qual fora nomeada, e tendo apresentado a documentação exigida, JULGO PROCEDENTE a presente ação anulatória, declarando a nulidade do ato administrativo que tornou sem efeito sua nomeação, acarretando, dessa forma, sua posse no cargo de Assistente Administrativo, devendo perceber as vantagens devidas de forma retroativa à data em que deveria ter tomado posse, valor que será apurado em execução. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo Estado. P.R.I. Boa Vista, 22 de junho de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

DESAPROPRIAÇÃO

00169 - 001006129360-0

Expropriante: Luciano Peixoto de Souza e outros

Expropriado: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Portanto, determino que o expropriante deposite o numerário a título provisório para garantia das despesas do perito. BV, 21.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, João Barroso de Souza.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00170 - 001005121356-8

Embargante: Antonio Milton Miranda

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: A oitiva de testemunhas, a meu ver como requerido às fls. 150, somente terá o condão da de procastinar, ainda mais a solução do feito, pelo a indefiro. Anuncio, pois, o julgamento antecipado da lide, façam-se conclusos. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, João Barroso de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00171 - 001004089268-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Sebastião Bezerra Lima Neto => DESPACHO: Nada requerido, arquivem-se. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antonio Perrira da Costa.

00172 - 001004096435-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Luiz Augusto Moreira => DESPACHO: 1- Recebo a apelação somente no efeito devolutivo
2 Intime-se o apelado para oferecer contra-razões se assim o quiser.
3 - Defiro o desentranhamento. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura.

00173 - 001004096438-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Iris de Sena Silva => DESPACHO:
defiro o pedido. Remetam-se os autos ao coautador. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00174 - 001006132533-7

Embargante: Amazonas Brasil

Embargado: Cleusa Lúcia de Souza Lima => DESPACHO: Às fls. 08, a embargada se restringiu a atacar a manifestação do embargante em razão de sua forma. Contudo, observa-se que após, a petição fora recebida como embargos, sendo, inclusive, autuada em apenso. Do exposto, chamo o feito à ordem, torno sem efeito o r. despacho de fls. 10, e determino a intimação da embargada para impugnar, se quiser, os embargos apresentados no prazo legal. BV, 31.05.05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO

00175 - 001001005041-6

Exequiente: O Estado de Roraima

Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Ceramicos e outros => FINAL DE DECISÃO: Assim, com estes considerados, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando, conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino, pois, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito suscitado. BV, 22.06.06. César henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00176 - 001001005350-1

Exequiente: O Estado de Roraima

Executado: Sl da Silva & Cia Ltda => FINAL DE DECISÃO: Assim, com estes considerados, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando, conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino, pois, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito suscitado. BV, 22.06.06. César henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Antônio Pereira da Costa.

00177 - 001001007051-3

Exequiente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr

Executado: F das Chagas ávila e outros => FINAL DE DESPACHO: Dessa forma, providencie-se o retorno dos autos ao Juízo originários. baixas necessárias. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00178 - 001001007584-3

Exequiente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Assim, com estes considerados, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando, conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino, pois, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito suscitado. BV, 22.06.06. César henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00179 - 001001007877-1

Exequiente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: N Martins de Andrade e outros => FINAL DE DECISÃO: Assim, com estes considerados, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando, conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino, pois, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito suscitado. BV, 22.06.06. César henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha, Mivanildo da Silva Matos.

00180 - 001001007972-0

Exequiente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Mas de Souza Peixoto => FINAL DE DECISÃO: Assim, com estes considerados, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando, conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino, pois, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito suscitado. BV, 22.06.06. César henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00181 - 001001007995-1

Exequiente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Lucicleide Garcia de Lima => FINAL DE DECISÃO: Assim, com estes considerados, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando, conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino, pois, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito suscitado. BV, 22.06.06. César henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00182 - 001004079026-2

Exequiente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Alberi Borghardt e outros => FINAL DE DECISÃO: Assim, com estes considerados, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando, conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

Determino, pois, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito suscitado. BV, 22.06.06. César henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos, Antônio Pereira da Costa.

00183 - 001004083532-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => FINAL DE DECISÃO: Assim, com estes considerados, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando, conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino, pois, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito suscitado. BV, 22.06.06. César henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00184 - 001004089497-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Souza e Ruiz Ltda => FINAL DE DESPACHO: Desta forma, providencie o retorno dos autos ao juízo originário. Baixas necessárias. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00185 - 001004089499-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Robinson Romulo Portela => FINAL DE DECISÃO: Assim, com estes considerados, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando, conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino, pois, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito suscitado. BV, 22.06.06. César henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00186 - 001006129045-7

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: Defiro conforme requerido. BV, 21.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00187 - 001006130309-4

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Jossé Antonio da Silva => DESPACHO: Defiro conforme requerido. BV, 21.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00188 - 001001007156-0

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Assim, com estes considerados, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando, conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino, pois, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito suscitado. BV, 22.06.06. César henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00189 - 001001000011-4

Exequente: Municipio de Boa Vista Executado: Margareth S de Oliveira => DESPACHO: 1 - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2 - Aós o término do prazo, manifeste-se o exequente. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00190 - 001001003014-5

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Jr Diógenes e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001001003129-1

Exequente: Municipio de Boa Vista Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda => DESPACHO: 1 - Defeiro pedido da parte exequente. 2 - Ao cartório para as devidas providencias. BV, 22.06.06. César Henrique Alves.

Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00192 - 001001003154-9

Exequente: Municipio de Boa Vista Executado: Arcanjo & Almeida Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca da possível ocorr~encia da prescrição intercorrenete. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00193 - 001001003187-9

Exequente: Municipio de Boa Vista Executado: Free Shopping Ltda => DESPACHO: 1 - Por hora, indefiro os honorários requridos pelo Defensor Público visto que não se saber da atual situação financeira da parte executada 2 - Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os smeios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistad a parte exequente para manifestação. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00194 - 001001003301-6

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Lima e Lima Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001001003389-1

Exequente: O Estado de Roraima Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros => DESPACHO: Vista a Defensoria Pública. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001001003402-2

Exequente: Municipio de Boa Vista Executado: Antenor Caetano Malcher => DESPACHO: 1 - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2 - Aós o término do prazo, manifeste-se o exequente. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00197 - 001001003450-1

Exequente: Municipio de Boa Vista Executado: Antonio Pereira da Silva => DESPACHO: Ao exequente para, querendo, adequar o pólo passivo, indicando a inventariante. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00198 - 001001003484-0

Exequente: Municipio de Boa Vista Executado: Martins Refrigeração Ltda => DESPACHO: Ao contador. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00199 - 001001003610-0

Exequente: Municipio de Boa Vista Executado: Armando Gomes => DESPACHO: Ao exequente para, querendo, adequar o pólo passivo, indicando a inventariante. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Geraldo João da Silva.

00200 - 001001003623-3

Exequente: Municipio de Boa Vista Executado: Rm Cardoso => DESPACHO: Ao contador. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00201 - 001001003653-0

Exequente: O Estado de Roraima Executado: José de Souza Adão => DESPACHO defiro a suspensão pelo prazo requerido. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001001003662-1

Exequente: Municipio de Boa Vista Executado: José Cícero Pessoa Cruz => DESPACHO: 1 - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2 - Aós o término do prazo, manifeste-se o exequente. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00203 - 001001003670-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: João Leitão Limeira => DESPACHO: 1 - Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 2 - Expeça-se o termo de compromisso. 3 - Após, remetam-se à DPE. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00204 - 001001003672-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sonira Sales de Magalhães => DESPACHO: Ao exequente para, querendo, adequar o polo passivo, indicando a inventariante. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00205 - 001001003778-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Joaquim Gonçalves Santiago Filho e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001001003810-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Rodrigues Araújo => DESPACHO: 1 - Por hora, indefiro os honorários requeridos pelo Defensor Público visto que não se saber da atual situação financeira da parte executada

2 - Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistada a parte exequente para manifestação. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001003920-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Carlos Araújo Lopes => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Josué dos Santos Filho.

00208 - 001001003952-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Edwirges Construções Ltda => DESPACHO: 1 - Indefiro a nulidade, posto que o exequente esgotou todos os meios necessários para localização do executado. 2 - Por hora indefiro os honorários requerido pelo defensor público, visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 3 - Defiro a consulta no BACENJUD. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00209 - 001001003974-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Esmaelino Viera da Silva => DESPACHO: 1 - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2 - Aós o término do prazo, manifeste-se o exequente. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00210 - 001001019148-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001001019161-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Claudiomar de Souza => DESPACHO: 1 - Por hora, indefiro os honorários requeridos pelo Defensor Público visto que não se saber da atual situação financeira da parte executada

2 - Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistada a parte exequente para manifestação. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001001019195-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Nunes Lima e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001001019245-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jc Barra Menezes e outros => DESPACHO: Vista a Defensoria Pública. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001001019251-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fe de Oliveira Pinto e outros => DESPACHO: Vista a Defensoria Pública. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00215 - 001001019299-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mercearia e Empreendimentos Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001001019324-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => DESPACHO: 1 - Recebo a presente apelação. 2 - Intime-se o apelado para querendo oferecer contra-razões se assim o quiser. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001001019338-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marcelino Pereira da Silva => DESPACHO: 1 - Recebo a presente apelação. 2 - Intime-se o apelado para querendo oferecer contra-razões se assim o quiser. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001001019345-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Indefiro ofício à Receita Federal. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001001019368-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Benarros Diesel Ltda => DESPACHO: 01 - Restaure-se a autuação desta Vara. 02 - Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001001019403-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Margarete Sombra Christ e outros => DESPACHO: 1 - Indefiro a nulidade, posto que o exequente esgotou todos os meios necessários para localização do executado. 2 - Por hora indefiro os honorários requerido pelo defensor público, visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 3 - Defiro a consulta no BACENJUD. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001001019672-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rede Caburaí de Comunicação => DESPACHO: 1 - Defiro pedido da parte exequente. 2 - Ao cartório para as devidas providências. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes.

00222 - 001001019707-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Js Oliveira Comércio e Representações e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001001019758-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Babora Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001002031640-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ilza Prinzes da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001002051297-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Júlio Freud Leitão Costa => DESPACHO: 1 - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2 - Aós o término do prazo, manifeste-se o exequente. Adv - Severino do Ramo Benício.

00226 - 001002051636-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joao Gomes de Paiva Neto => DESPACHO: Atenda o exequente o despacho de fls. 39, sob pena de extinção. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001002051653-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Ferreira de Matos => DESPACHO: 1 - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2 - Aós o término do prazo, manifeste-se o exequente. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001003058859-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Josmar Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Deixo de apreciar no momento os pedidos (DPE e ESTADO/RR). 02 - Manifeste-se a parte exequente acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrenete. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001004076242-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Peixoto e outros => DESPACHO: Cumpra-se o cartório o despacho de fls. 71. BV, 22 de junho de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001004076251-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros => DESPACHO: 1 - Por hora, indefiro os honorários requeridos pelo Defensor Público visto que não se saber da atual situação financeira da parte executada 2 - Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vista a parte exequente para manifestação. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001004083617-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luzia das Chagas C Cavalcante => DESPACHO: 1 - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2 - Aós o término do prazo, manifeste-se o exequente. Adv - Severino do Ramo Benício.

00232 - 001004091164-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes.

00233 - 001004091804-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Uyrapoan Transportadora Distribuidora e Logística Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Indefiro a nulidade, posto que o exequente esgotou todos os meios necessários para localização do executado. 2 - Por hora indefiro os honorários requerido pelo defensor público, visto que não se sabe da atual situação financeira da partee executada. 3 - Defiro a consulta no BACENJUD. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001004093188-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Teixeira de Lima e outros => DESPACHO: Expeça-se carta precatória. BVC, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001004093196-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00236 - 001004093200-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Canindé da Silva Bessa e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001004093329-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ramos e Mesquita Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Defiro pedido da parte exequente. 2 - Ao cartório para as devidas providencias. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00238 - 001005100294-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Quota dos Santos => DESPACHO: 1 - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2 - Aós o término do prazo, manifeste-se o exequente. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005100306-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Hesmone Saraiva Granjeiro => DESPACHO: Ao exequente para, querendo, adequar o pólo passivo, indicando a inventariante. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005100417-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Angela Di Manso e Advogados Associados => DESPACHO

Arquivem-se os autos. BV, 22 de junho de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005100509-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Artel Comercio e Representações Ltda => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido da parte exequente. 2 - Ao Cartório para as devidas providências. BV, 22 de junho de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005100574-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Liane Maria Consolata de Amorim => DESPACHO: Ao contador. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005100585-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Open System Informatica Ltda => DESPACHO: Ao contador. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001005100665-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves de Oliveira => DESPACHO: 1 - Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 2 - Expeça-se o termo de compromisso. 3 - Após, remetam-se à DPE. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005100743-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Dias de Souza Cruz => DESPACHO: 1 - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2 - Aós o término do prazo, manifeste-se o exequente. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005100757-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rachel Paixão C. Correia => DESPACHO: 1 - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2 - Aós o término do prazo, manifeste-se o exequente. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005100835-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Júlio Cesar Nogueira => DESPACHO
Escalreça o exequente o pedido de fls. 25, tendo em vista a consulta efetivada fls. 22 e a resposta às fls. 23. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005100870-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lurene Cruz do Nascimento => DESPACHO

Escalreça o exequente o pedido de fls. 25, tendo em vista a consulta efetivada fls. 22 e a resposta às fls. 23. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005100871-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marco Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido da parte exequente. 2 - Ao Cartório para as devidas providências. BV, 22 de junho de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005101014-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joel Jonh => DESPACHO: 1 - Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 2 - Expeça-se o termo de compromisso. 3 - Após, remetam-se à DPE. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001005101027-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valdevino Geraldino dos Santos => DESPACHO: Ao exequente para, querendo, adequar o pólo passivo, indicando a inventariante. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005101086-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Coelho de Brito => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido, após o término do prazo, manifeste-se o exequente. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001005101093-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Josué Menezes Barbosa => DESPACHO: Esclareça o exequente o pedido de fls. 25, tendo em vista a consulta efetivada às fls. 22 e a resposta às fls. 23. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005101101-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carmem Maria Pessoa de Almeida => DESPACHO: 1 - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2 - Aós o término do prazo, manifeste-se o exequente. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005101173-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joao Batista Cavalcante => DESPACHO: 1 - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2 - Aós o término do prazo, manifeste-se o exequente. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005101182-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Judhit Alves Caetano => DESPACHO: 1 - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2 - Aós o término do prazo, manifeste-se o exequente. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005101289-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Wilson da Silva => DESPACHO: Ao contador. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001005101325-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arnaldo Sebastião de Amorim => DESPACHO: 1 - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2 - Aós o término do prazo, manifeste-se o exequente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001005101412-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Paixão Alves da Silva => DESPACHO: 01 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 02 - Expeça-se o termo de compromisso. 03 - Após, remetam-se à DPE. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005101488-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Desentranhem-se fls. 39/60

02 - Autue-se em apartado

03 - Após, manifeste-se a parte embargante acerca da impugnação aos embargos. BV, 22.06.06. César Henrique Alves
Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001005101541-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001005101567-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P J Distribuidora Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001005101580-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Rufino, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001005101609-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M L Souza da Silva - Me e outros => DESPACHO: 1 - Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 2 - Expeça-se o termo de compromisso. 3 - Após, remetam-se à DPE. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001005101623-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00266 - 001005101694-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ecildon de Souza Pinto => DESPACHO: 01 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 02 - Expeça-se o termo de compromisso. 03 - Após, remetam-se à DPE. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001005101695-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Fraga => DESPACHO: 01 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 02 - Expeça-se o termo de compromisso. 03 - Após, remetam-se à DPE. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001005101839-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Lima Machado => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001005101902-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Ribeiro da Silva Me => DESPACHO: 1 - Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 2 - Expeça-se o termo de compromisso. 3 - Após, remetam-se à DPE. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005101933-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Izabel Aparecida Machado Me e outros => DESPACHO: Expeça-se carta precatória. BVC, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001005101976-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rubelmar Carneiro Souza => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido da parte exequente. 2 - Ao Cartório para as devidas providências. BV, 22 de junho de 2006. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001005102275-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Pedro Chrusciak => DESPACHO: 1 - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2 - Aós o término do prazo, manifeste-se o exequente. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005102623-4

Exequente: O Município de Boa Vista-rr

Executado: Carlos Roberto Bezerra Calheiros => DESPACHO: 1 - Defeiro pedido da parte exequente. 2 - Ao cartório para as devidas providencias. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Johnson Araújo Pereira.

00274 - 001005102647-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior => DESPACHO
Escalreça o exequente o pedido de fls. 24, tendo em vista a consulta efetivada fls. 21 e a resposta às fls. 22. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001005102756-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Alano Pereira Neves => DESPACHO: 01 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 02 - Expeça-se o termo de compromisso. 03 - Após, remetam-se à DPE. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005102771-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Associação dos Moto-taxi de Boa Vista =>
DESPACHO: 01 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 02 - Expeça-se o termo de compromisso. 03 - Após, remetam-se à DPE. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005102795-0

Exequente: O Município de Boa Vista-rr

Executado: Paulo Roberto Rodrigues => DESPACHO: 1 - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2 - Aós o término do prazo, manifeste-se o exequente. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005102819-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Industria e Comercio de Pizza Ponto Com Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Defeiro pedido da parte exequente. 2 - Ao cartório para as devidas providencias. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Josimar Santos Batista.

00279 - 001005102834-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Genésio Alberti Benetti => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005102848-7

Exequente: O Município de Boa Vista-rr

Executado: Socorro Carlos Fernandes => DESPACHO: 1 - Por hora, indefiro os honorários requeridos pelo DefensorPúblico visto que não se saber da atual situação financeira da parteexecutada 2 - Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os meiosnecessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autoscom vista a parte exequente para manifestação. BV, 22.06.06. César HenriqueAlves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00281 - 001005103073-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Caetano da Silva => DESPACHO: 01 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 02 - Expeça-se o termo de compromisso. 03 - Após, remetam-se à DPE. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005103114-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Elizalde de Maria Ribeiro da Silva => DESPACHO: 01 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 02 - Expeça-se o termo de compromisso. 03 - Após, remetam-se à DPE.

BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001005103122-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: C Cardoso da Silva => DESPACHO: 01 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 02 - Expeça-se o termo de compromisso. 03 - Após, remetam-se à DPE. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001005104649-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alberto Araújo de Souza => DESPACHO: 01 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 21.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001005104902-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimundo Ribeiro de Souza => DESPACHO: Ao exequente para, querendo, adequar o polo passivo, indicando a inventariante. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001005105367-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00287 - 001005105988-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Alberto Elionai Rodrigues Leitão => DESPACHO
Escalreça o exequente o pedido de fls. 21, tendo em vista a consulta efetivada fls. 18 e a resposta às fls. 19. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001005107395-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Rodrigues de Aragão => DESPACHO: Ao exequente para, querendo, adequar o polo passivo, indicando a inventariante. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001005107416-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimundo Vieira da Silva => DESPACHO: Ao exequente para, querendo, adequar o polo passivo, indicando a inventariante. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001005107484-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Valdir Alves de Oliveira => DESPACHO: 1 - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2 - Aós o término do prazo, manifeste-se o exequente. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001005107500-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimundo Moreira de Souza => DESPACHO:
Manifeste-se o exequente. 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001005107512-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Pereira dos Santos => DESPACHO: 01 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 02 - Expeça-se o termo de compromisso. 03 - Após, remetam-se à DPE. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001005107532-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lr Moura e outros => DESPACHO: 1 - Defeiro pedido da parte exequente. 2 - Ao cartório para as devidas providencias.

BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00294 - 001005107546-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Roraimense Agropecuária Comércio e Ind Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Indefiro a nulidade, posto que o exequente esgotou todos os meios necessários para localização do executado. 2 - Por hora indefiro os honorários requerido pelo defensor público, visto que não se sabe da atual situação financeira da partee execautada. 3 - Defiro a consulta no BACENJUD. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00295 - 001005115203-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Por hora, indefiro os honorários requeridos pelo Defensor Público visto que não se saber da atual situação financeira da parte executada 2 - Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vista à parte exequente para manifestação. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001005115620-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Nilton Gomes Fernandes => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001005116028-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado, para integral cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista que o executado não fora citado. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001005117329-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 02 - Expeça-se o termo de compromisso. 03 - Após, remetam-se à DPE. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00299 - 001005117341-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 02 - Expeça-se o termo de compromisso. 03 - Após, remetam-se à DPE. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00300 - 001005120326-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Helena Miranda Vilas Boas => DESPACHO: Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001005121384-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Defeiro pedido da parte exequente. 2 - Ao cartório para as devidas providências. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00302 - 001005122349-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Inácio dos Santos => DESPACHO: Ao exequente para, querendo, adequar o polo passivo, indicando a inventariante. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001005122885-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marcion Borges Machado => DESPACHO: 01 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 02 - Expeça-se o termo de compromisso. 03 - Após, remetam-se à DPE. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00304 - 001005124114-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sara de Lima => DESPACHO: Ao exequente para, querendo, adequar o polo passivo, indicando a inventariante. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001006127503-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros => DESPACHO: 01 - Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 02 - Expeça-se o termo de compromisso. 03 - Após, remetam-se à DPE. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00306 - 001006127549-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Ribeiro de Souza => DESPACHO

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001006127590-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alexandre da Silva Cezario => DESPACHO

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001006128339-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva => DESPACHO: Ao exequente para, querendo, adequar o polo passivo, indicando a inventariante. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001006128347-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Antonia Oliveira da Silva => DESPACHO: 01 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

04 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 21.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001006128680-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marlene Sales de Assis => DESPACHO

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001006128926-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Agrofertil Produtos Agro Ltda => DESPACHO

Cite por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00312 - 001006128948-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Graça Santa de Jesus Menezes Rodrigues => DESPACHO

Cite por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001006128978-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jerônimo Macedo Rodrigues => DESPACHO: 01 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

04 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 21.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001006129204-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nara Consulta Peixoto Mendes => DESPACHO

Cite por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001006129213-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Frutuoso Rodrigues => DESPACHO

Cite por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.06.06.
César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001006129284-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sandra Maria de Souza Rodrigues => DSPACHO

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.06.06.
César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001006129369-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Edna Maria Silva Melo => DESPACHO

Cite por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.06.06.
César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001006129771-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Evs Pau de Ferro => DSPACHO

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.06.06.
César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001006129772-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Globo Comercio e Representação Ltda e outros =>
DESPACHOCite por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.06.06.
César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00320 - 001006129778-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Cosma do Rosário Praça => DSPACHO

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.06.06.
César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001006129779-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Barros da Silva => DSPACHO

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.06.06.
César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001006130134-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Sr da Silva Santos => DSPACHO

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.06.06.
César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00323 - 001006130145-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Marta Maria Adjafre Pinheiro => DSPACHO

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.06.06.
César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001006130193-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => DESPACHO:
Defiro conforme requerido. BV, 22.06.06. César Henrique Alves.

Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00325 - 001006130268-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Alderido Ferreira Mota => DESPACHO: 1 - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 2 - Aós o término do prazo, manifeste-se o exequente. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001006130270-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Centrais Comercio e Representação Ltda => DSPACHO

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.06.06.
César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001006130518-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jorge Luiz Monteiro dos Santos => DSPACHO

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.06.06.
César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00328 - 001006130550-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Cosma Rodrigues Pereira => DESPACHO: Ao exequente para, querendo, adequar o pólo passivo, indicando a inventariante. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001006130558-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Josefa Nunis Vieira => DSPACHO

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.06.06.
César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00330 - 001006130561-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Lucila Martins de Miranda => DESPACHO: 01 - Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

04 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. BV, 21.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00331 - 001006130761-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: R Ribeiro Costa e Cia Ltda => DSPACHO

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.06.06.
César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00332 - 001006130798-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => DSPACHO

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 22.06.06.
César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00333 - 001003071009-8

Requerente: Cirio Ricardo Palacio

Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: O regime de custas do Estado de Roraima foi instituído pela Lei Estadual nº. 123, de 22/12/95. De acordo com o seu art. 22, VIII, a Fazenda Pública Estadual seria isenta de custas. Contudo, com o advento da Lei Estadual nº. 333, de 23.05.02, a redação anterior fora alterada, ampliando a abrangência do benefício às Fazendas Públicas. Percebe-se, portanto, que resta razão ao requerente. Dessa forma, defiro o pedido. BV, 22 de junho de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00334 - 001005120643-0

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Requerido: O Município do Cantá => DESPACHO: 01 - A parte autora providencie a comprovação do pagamento das custas iniciais sob pena de cancelamento na distribuição. 2 - Pela derradeira vez, manifeste-se acerca da certidão do Dr. Oficial de JUSTIÇA. BV, 21 de junho de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00335 - 001006136532-5

Requerente: Clotilde de Carvalho Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01 - Junte-se cópia do agravo. 02 - Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. 03 - Aguarde-se decisão do agravo. BV, 21 de junho de

2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 23/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00336 - 001003064638-3

Autor: Lory Antônio Montanha

Réu: Antônio Pereira da Silva => DESPACHO: Localizados e apreendidos os veículos indicados, devendo ser depositados em mãos do exequente. Boa Vista/RR, 26/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 23/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00337 - 001005101756-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Tabela Veículos Ltda => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente

II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 13.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00338 - 001005114847-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jesse Antonio da Silva => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente

II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 08.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

AÇÃO RESCISÓRIA

00339 - 001002046102-5

Autor: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil

Réu: Santos e Santana e Cia Ltda e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 267v (Port. 02/99). Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00340 - 001004094536-1

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Aldenice Josefa de Melo Albuquerque => DESPACHO:

Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 19.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção.

00341 - 001005114739-4

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Marcio Sales Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 39 (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Manoel Messias Gomes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, nos termos do artigo 269, II, constante do Código de Processo com julgamento do mérito. Custas processuais pelo requerido. Sem honorários pelo princípio de causalidade. P. R. I. Arquive-se, Após as formalidades de praxe. Boa Vista/RR, 06/06/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00343 - 001005120800-6

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Clézio Barroso Nogueira => DESPACHO: Manifeste-se o autor sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 13.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00344 - 001005125371-3

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Diego Victor Rodrigues Barros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R\$250,00 (Port. 02/99). Adv - João Alves Barbosa Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00345 - 001006130117-1

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Sonia Maria da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 44v (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00346 - 001006130333-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Theodorico Júlio Monteiro Neto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Cláudio de Almeida.

00347 - 001006130947-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: João Pascoa Monteiro Silva => DESPACHO: Oficie-se conforme solicitado à fl. 33. Boa Vista/RR, 19.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00348 - 001006132395-1

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Ramos e Vasconcelos Ltda => DESPACHO: Cumpra-se decisão de fl. 41. Boa Vista/RR, 21.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

CAUTELAR INOMINADA

00349 - 001004085649-3

Requerente: Confederação Nacional dos Pescadores

Requerido: Pedro Ferreira Filho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, mantendo o bloqueio das contas bancárias na forma já decidida, até que a assembleia soberana da entidade delibre sobre o assunto e coloque um ponto final na questão segundo o código civil e seu próprio estatuto. Custas e despesas processuais a serem suportadas pelo autor e réu recíproco e proporcionalmente. Honorários advocatícios apreciados na ação principal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista/RR, 12/06/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

DECLARATÓRIA

00350 - 001004089438-7

Autor: Confederação Nacional dos Pescadores

Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, afastando o requerido provisoriamente do exercício do cargo de presidente da Colônia dos Pescadores deste Estado, pelo prazo de sessenta dias, empossando-se a diretoria provisória indicada a fls. 16, a fim de apurar e materializar todos os esclarecimentos sobre a infração estatutária e má-gestão lesiva aos filiados, submetendo-a após, a assembleia geral especialmente convocada para que delibere sobre a destituição ou permanência do requerido e sua diretoria na frente da entidade e alteração dos estatutos, observadas a lei e as normas gerais para seu funcionamento. Os pedidos de bloqueio de contas já foram objeto de deliberação na ação cautelar em apenso, julgada simultaneamente com esta ação principal. Custas e despesas processuais pelo réu e honorários advocatícios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagos ao autor, considerando os pressupostos do art. 20, §§ 3º e 4º

00342 - 001005119799-3

do CPC, e a existência de feito cautelar em apenso. Após trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista/RR, 12/06/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00351 - 001006133337-2

Autor: Eronildes Aparecida Gonçalves

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => DESPACHO: Recebo a inicial e emende como obrigação de fazer. Cite-se. Boa Vista/RR, 16.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

EMBARGOS DEVEDOR

00352 - 001004079065-0

Embargante: Sabemi Previdência Privada

Embargado: Emilly N Breves Ferreira e outros => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 129. Boa Vista/RR, 13.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Homero Bellini Júnior, Silvia Aurélia Baldissara, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00353 - 001001005012-7

Exequente: Emilly N Breves Ferreira e outros

Executado: Sabemi Previdência Privada => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Pelo exposto, com base nos argumentos supra e considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido incidental contido na presente exceção de pré-executividade, condenando o exequente nas custas do incidente e honorários advocatícios na execução, nos termos do art. 20 § 4º do CPC. Prossiga na execução até ulteriores termos. P. R. I. Boa Vista/RR, 19.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvia Aurélia Baldissara, Mário Junior Tavares da Silva.

00354 - 001001005106-7

Exequente: João Miguel Kimak

Executado: Ricardo Arnout Rohnelt e outros => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 19.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00355 - 001001005158-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Tjm de Macedo e outros => DESPACHO: Mantenha-se o dinheiro da arrematação depositada, em conta remunerada, até decisão final do agravo de instrumento. Diga o exequente. Boa Vista/RR, 21.jun.06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. EM TEMPO: A decisão impugnada já restou cumprida. Posto isso, aguarde-se manifestação do TJ/RR, quanto ao recurso interposto. Boa Vista/RR, 21.jun.06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

00356 - 001003072449-5

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Sales e Amorim Ltda => DESPACHO: I- Atualize-se o débito

II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira.

00357 - 001004078854-8

Exequente: Roraima Petroleo Ltda

Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => DESPACHO: I- Atualize-se a dívida, abstendo-se os valores constantes da arrematação. Intime-se. Após, diga o autor-exequente. Boa Vista/RR, 16.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- recolher taxa judiciária referente à carta de arrematação. Adv - Valter Mariano de Moura, Maria Luiza da Silva Coelho.

00358 - 001005108709-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro

Executado: Romero Jucá Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00359 - 001005121495-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Olivia Candido Arirama => DESPACHO: Ao autor. Boa Vista/RR, 16.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00360 - 001006127611-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Redenção Sampaio Vasconcelos => DESPACHO: I- Incabível citação por hora certa no processo executivo II- Requeira o exequente o que entender de direito. Boa Vista/RR, 19.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00361 - 001006128394-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Kf Comercial Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda.

00362 - 001006129400-4

Exequente: Pr Pereira

Executado: Demontier de Jesus Alcântara => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica à contestação no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00363 - 001006131312-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Leudiane de Alencar Sousa => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 29) II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 19.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00364 - 001006135402-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Darbilem Rufino do Vale => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo exequente. Sem honorários em virtude de não ter sido formada a relação jurídica processual. P. R. I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista/RR, 14/06/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00365 - 001003066576-3

Exequente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros

Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 53)

II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 16.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jean Pierre Michetti.

00366 - 001005114340-1

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista => ATO

ORDINATÓRIO: Ao requerido (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco Jose Pinto de Macedo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00367 - 001003060744-3

Exequente: Reginaldo dos Santos Rimar

Executado: Creuza Maria Soares Romeu => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 20.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

IMISSÃO NA POSSE

00368 - 001006133388-5

Requerente: Urban do Brasil Agropecuária Ltda

Requerido: João Batista da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ex positis, com espeque no art. 30 da lei 9514/97

c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em razão da inadequação da via eleita, tornando o autor carecedor de ação. Custas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios, considerando o princípio da causalidade. Arquivem-se, desentranhando os documentos se requeridos. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/05/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

INDENIZAÇÃO

00369 - 001003059909-5

Autor: Amanda Souza Feitosa

Réu: J Bento Medrado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos fotocopiados (Port. 02/99). Adv - Luiz Fernando Menegais, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radokyá Simão de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

00370 - 001004094114-7

Autor: Marcelo Fernando Mariano Mora

Réu: Editora Valer e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando as requeridas ao pagamento do dano material descrito na inicial e à título de danos morais o pagamento de 20 (vinte vezes) o valor do dano material, ambas corrigidas desde a prática do ilícito. E mais, que as requeridas se abstêm de distribuir o livro intitulado a "História da Rede Amazônica" até que sejam incluídos os créditos na foto de pág. 246 ou correspondente, identificando o reclamante como autor da fotografia, sob pena de multa de dez mil reais, sem prejuízo de outras sanções (art. 461 CPC), à contar da intimação do decisum. Condeno ainda as requeridas em custas processuais e honorários advocatícios de 10%, extinguindo o feito conforme artigo 269, I do CPC. P. R. I. Boa Vista/RR, 03/06/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00371 - 001005102665-5

Autor: Paulo Luis de Moura Holanda

Réu: Varig S/a. Viação Aérea Riograndense => DESPACHO: Abra-se vista ao apelado, a fim de que possa apresentar suas contra-razões. Boa Vista/RR, 19.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Orlando Guedes Rodrigues.

00372 - 001005103744-7

Autor: Muhammad Umar Said El Khatab

Réu: Credicard S/A Administradora de Cartão de Crédito e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - João Fernandes de Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helder Figueiredo Pereira.

00373 - 001005106032-4

Autor: Neudo Ribeiro Campos

Réu: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 377)

II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 19.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00374 - 001006133101-2

Autor: Auto Posto Triângulo Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/A e outros => DESPACHO: Ao autor. Boa Vista/RR, 19.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexander Rodrigues Wanderley, Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00375 - 001005124336-7

Autor: Jg Agencia de Viagens e Turismo Ltda

Réu: Bv Tours Turismo e Representação Ltda => DESPACHO: I- Defiro o pedido de conversão fl. 52

II- Cite-se. Boa Vista/RR, 19.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00376 - 001006130317-7

Autor: Jussara Nogueira Mendonça

Réu: S Tomaz V Santos => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente
II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 13.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00377 - 001006133384-4

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Função Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 37v (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00378 - 001005103011-1

Requerente: Samuel Moraes da Silva

Requerido: Eduvan Moreira de Souza => DESPACHO: Defiro (fls. 79). Boa Vista/RR, 21.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

ORDINÁRIA

00379 - 001005100702-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Rubens Leite da Silva => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente
II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 13.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00380 - 001005116224-5

Requerente: Manoel Alves dos Reis

Requerido: Randhal Juliano Alvarenga Perdigão => DESPACHO: Faça-se a conclusão dos autos para sentença, ante a falta de impugnação da decisão de fls. 117 e em razão de inexistir motivos para sua revogação. Boa Vista/RR, 16.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00381 - 001006133287-9

Requerente: João Marcelo Moraes Melo

Requerido: Lira Automoveis Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo autor. Sem honorários em virtude de não ter sido formada a relação jurídica processual. P. R. I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista/RR, 08/06/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00382 - 001002038461-5

Autor: Ely Jorge Moreira da Silva

Réu: Ismael Joaquim de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher as custas finais no valor de R\$ 357,40 (Port. 02/99). Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Marcos Antonio Jóffily .

00383 - 001002050803-1

Autor: Ednir de Araújo Veras e outros

Réu: Alfredo Gadelha e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 192v (Port. 02/99). Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Carlos Alberto Meira.

00384 - 001005124542-0

Autor: Ilson Pinheiro Mendes

Réu: Juvenal Aires dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: sobre contestação e nomeação à autoria (Port. 02/99). Adv - Agenor Veloso Borges, Samuel Moraes da Silva.

REIVINDICATÓRIA

00385 - 001005100451-2

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros

Réu: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Há pedido de antecipação da tutela. Designe-se audiência de Justificação, providenciando o autor o comparecimento das testemunhas arroladas. Intime-se o réu, bem como o assistente do autor (fls. 79). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 19.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação designada para o dia 18/07/06 às 10:30. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida.

USUCAPIÃO

00386 - 001004096110-3

Autor: Elzaídes Alves dos Reis

Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros => DESPACHO: Aguarde-se a realização de audiência de Justificação nos autos em apenso. Após, concluso. Boa Vista/RR, 19.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Jaeder Natal Ribeiro.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 23/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00387 - 001002048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Verônica de Almeida => Despacho: Defiro o pedido de fl. 117. Boa Vista, 22/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00388 - 001005102416-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Joel da Silva Sena => Despacho: Dê-se vista à Curadora Especial. Boa Vista, 10/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00389 - 001005102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Deoclecio Barbosa Filho => Despacho: Defiro o pedido de fl. 76. Boa Vista, 10/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00390 - 001005115641-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marcelo Vieira de Carvalho => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

AÇÃO RESCISÓRIA

00391 - 001003065994-9

Autor: Maria Gildeni Ferreira Aragão

Réu: Marilon da Costa e Silva => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Valter Mariano de Moura.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00392 - 001003064492-5

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jerônimo Soto Mast => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00393 - 001006129177-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gibeon Gomes Rodrigues => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Boa Vista, 05/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00394 - 001006134779-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Robson Pereira Goes => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 16/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00395 - 001006136640-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Raimundo Nonato Ramos => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 01/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00396 - 001004081712-3

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Edna Rodrigues Moura => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 92-v. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00397 - 001004096570-8

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento

Réu: Marilene Oliveira da Silva => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 91. Boa Vista, 10/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00398 - 001001006048-0

Exequente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira

Executado: Maria da Conceição Alves Pereira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 28/29 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini.

00399 - 001001006166-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Erbs Importadora Exportadora e Comércio Ltda e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 10/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00400 - 001001006567-9

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Maria Edite Araujo Teles de Almeida e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00401 - 001001006985-3

Exequente: Banco Itaú S/A
 Executado: Lucimar Miranda Silva Sales => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 10/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00402 - 001002054346-7

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda
 Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 106. Boa Vista, 22/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00403 - 001004096045-1

Exequente: Francisco Fernandes da Silva
 Executado: Domingos Sávio Ferreira Araujo => Despacho: Caso não haja o pagamento das custas da carta precatória, a mesma retornará sem cumprimento por causa da falta de pagamento. Assim, manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 05/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Fábio Rodrigues Marques.

00404 - 001005102409-8

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos
 Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => Despacho: Intime-se a parte executada por edital com prazo de 20 dias, para que efetue o pagamento das custas finais. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00405 - 001006131338-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: João Siqueira dos Santos => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 34. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antônio Carlos de Góis.

00406 - 001006135396-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Valmir Pereira dos Santos => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 31. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00407 - 001005115717-9

Exequente: Josimar Santos Batista
 Executado: Telemar Norte Leste S/A => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 81, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josimar Santos Batista.

00408 - 001006134627-5

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes
 Executado: Banco Sudameris do Brasil S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 38/39. Boa Vista, 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00409 - 001002038577-8

Exequente: Maurício Soares da Silva
 Executado: Telemar Norte Leste S/A => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 261, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josimar Santos Batista, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00410 - 001003072201-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Oelbson Amaral Alves => Despacho: Defiro o pedido de fl. 102. Boa Vista, 22/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício,

Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00411 - 001004097905-5

Exequente: Hli Hospital Lotty Iris Ltda
 Executado: Rosa de Fátima Leal Souza => Despacho: Intime-se a parte autora por carta com aviso de recebimento, nos termos do despacho de fl. 48. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00412 - 001004079262-3

Autor: Raimundo Araújo Silva
 Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. Após, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 05/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00413 - 001006128665-3

Autor: Manoel Sales de Matos
 Réu: Expresso Roraima => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Henrique Keisuke Sadamatsu.

MONITÓRIA

00414 - 001003061477-9

Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda
 Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 140/144. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Rogério de Sales.

ORDINÁRIA

00415 - 001005119291-1

Requerente: Laecio F Oliveira
 Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => Decisão: 1.
 Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr. A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa, George Silva Viana Araujo, Andréa Ximenes Mitoto, Elaine Peixoto Mattos, Viviane Oliveira da Silva Rios.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00416 - 001001006353-4

Autor: Halisson Cristian dos Santos Bezerra e outros
 Réu: José Bezerra => Despacho: Retornar ao arquivo. Boa Vista, 10/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 AVERBADO Adv - Mamede Abrão Netto, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Milton César Pereira Batista.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 23/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00417 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => Despacho: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pelo julgamento do agravo interposto. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00418 - 001005101651-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Sandro Pinheiro de Melo => Despacho: Defiro requerimento de fls.118. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00419 - 001005102436-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Valter Mariano de Moura => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Valter Mariano de Moura.

00420 - 001005102575-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Nagib Paracat Neto => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para julgamento da ação reconvencional. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante.

00421 - 001005105606-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Cizoneide Melo da Silva => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da manifestação das partes em alegações finais. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim.

00422 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Joner Chagas => Despacho: Defiro requerimento de fls. 99. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00423 - 001005116388-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Eletrofrio Refrigeração => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do parzo para resposta da parte ré. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Milton Freitas.

00424 - 001006127722-3

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Enoi Dias de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fls. 31. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00425 - 001006128281-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: G Queiroz de Lucena => Despacho: Defiro requerimento de fl. 59. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00426 - 001006130592-5

Autor: Maria Nazare de Oliveira Santos

Réu: Elizabete Oliveira dos Santos => Redesigno para o dia 18 de julho às 10h30min a realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir.Boa Vista - RR, 23 de junho de 2006.(a)Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, José Milton Freitas.

00427 - 001006135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Michelle Muniz de Andrade => Despacho: Defiro requerimento de fl. 37. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ALVARÁ JUDICIAL

00428 - 001006138696-6

Requerente: Maria Lucia de Andrade Pinto => Despacho: Aqui por engano. Remetam-se os presentes autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas, a uma das varas da Família da Capital. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00429 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Despacho: Informe a parte autora o endereço do réu, haja vista certidão de fl. 146. Boa Vista, 20 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00430 - 001006131436-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Josenir Silverio da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 31. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00431 - 001006135081-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Paulo Coutinho Josué => Despacho:Mantenho decisão de fl.24 por seus próprios fundamentos. Requeira a parte autor o que entender cabível. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00432 - 001006135132-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Tereza Chaves de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 31. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00433 - 001005121186-9

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Raphaela Silva de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 36. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00434 - 001006130351-6

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil Réu: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => Despacho: Defiro requerimento de fls. 47. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00435 - 001006131530-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Quennia Cris Pereira Menezes => Despacho: Defiro requerimento de fls. 42. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00436 - 001006132418-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Noemíia de Paiva da Silva => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrick Hans Pessoa de Mello Müller.

00437 - 001006132507-1

Autor: Banco Sudameris S/A

Réu: Belmira Cavalcante Barbosa => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 54, já que a citação editalícia, é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura do endereço do réu. Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00438 - 001006135126-7

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Domilson Rodrigues Araújo => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada da notificação pessoal do réu, no prazo de 72 (sentena e duas) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00439 - 001006136364-3

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Felix Ferreira de Andrade => Despacho: Defiro requerimento de fls. 36. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

CAUTELAR INOMINADA

00440 - 001005124338-3

Requerente: E.B.C.

Requerido: B.V.E. => Despacho: Assiste razão ao agravante, razão pela qual, reconsiderando a decisão de fl. 83, recebo o apelo interposto no efeito, tão-somente, devolutivo. Destarte, com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmilson Macedo Souza, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00441 - 001006129149-7

Requerente: Maria Madalena Almeida de Alencar

Requerido: Centro Educacional Objetivo Macunaíma => Despacho: Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 98/99. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fábio Almeida de Alencar, José Nestor Marcelino, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00442 - 001006133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva

Consignado: Banco Toyota do Brasil S/A => Despacho: Aguarde-se pela juntada dos originais. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

DECLARATÓRIA

00443 - 001005117409-1

Autor: Maria Madalena Almeida de Alencar

Réu: Juhed Abuchahin e outros => Despacho: Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 595/596. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fábio Almeida de Alencar, Maria Emilia Brito Silva Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Nestor Marcelino, José Demontiê Soares Leite.

00444 - 001005122209-8

Autor: M.S.F.

Réu: S.M.S.F. e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 54/55. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00445 - 001006127468-3

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: Defiro requerimento de fls 65/67. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibí, Jonh Pablo Souto Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00446 - 001003069586-9

Requerente: Núbia Conceição da Silva Camurça

Requerido: Rafael de Castro Filho => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. após, façam-se os autos concluas. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

00447 - 001006134614-3

Requerente: Adauto Carneiro de Oliveira

Requerido: Daniela Assunção Vieira => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. À DPE. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00448 - 001003071507-1

Embargante: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => Despacho: Promova-se aberura de novo volume. Após, certifique o Cartório acerca do alegado às fls. 229/230. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Brágia, Antônio Vidal de Lima, Humberto Lanot Holsbach, Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00449 - 001004092063-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rodolfo Franco Fraulob => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00450 - 001004096476-8

Embargante: Azevedo e Silva Ltda

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos, atentando ao alegado na peça de fls. 42/49. Boa Vista, 22 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Ataliba de Albuquerque Moreira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00451 - 001005101778-7

Embargante: Rafael de Castro Filho

Embargado: Núbia Conceição da Silva Camurça => Despacho: Aguarde-se pela resposta da notificação de fl. 108. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Cícero Pereira de Oliveira.

00452 - 001005106452-4

Embargante: L Kotinscki

Embargado: Julio Gomes Moraes => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 43/45. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Samuel Weber Braz.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00453 - 001006136707-3

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
 => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 38. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00454 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Cg da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 639/640. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00455 - 001001007168-5

Exequente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda

Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: Defiro requerimento de fls.253. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00456 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.

Executado: F.L. => Despacho: Defiro requerimento de fl. 302. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00457 - 001001007445-7

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Fábio dos Santos Chaves => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00458 - 001002029879-9

Exequente: I.A.I.

Executado: A.D.T. => Despacho: aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 22 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00459 - 001002038005-0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls.187. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues, Ellen Euridice C. de Araújo.

00460 - 001003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro

Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 356, na íntegra. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz.

00461 - 001003059255-3

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda

Executado: João dos Santos Lopes => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00462 - 001003062621-1

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Francisco Alves Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento de fl. 70. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00463 - 001003062638-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Racildo da Silva França => Despacho: Defiro requerimento de fl. 106. Oficie-se tal qual pugando. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00464 - 001004083534-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima

Executado: Suzete Macedo de Oliveira => Despacho: Remetam-se os presentes autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas, a uma das varas da Fazenda Pública da Capital. Boa Vista, 22 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00465 - 001004092684-1

Exequente: Fort Tur Viagens Ltda

Executado: Azevedo e Silva Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 22 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghí Gandur Pigari, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00466 - 001004093301-1

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Elemar da Silva Carvalho => Despacho: Defiro requerimento de fls.100. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00467 - 001005106049-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena

Executado: Eugenia Glacy Moura Ferreira => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para oposição de embargos. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00468 - 001005106848-3

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Promova-se o desapensamento destes autos. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00469 - 001005106973-9

Exequente: Centro Educacional e Social da Consolata

Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 49, observando-se os dados fornecidos às fl. 63. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00470 - 001005106998-6

Exequente: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros

Executado: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda => Despacho: Certifique o Cartório o alegado à fl. 146. Boa Vista, 22 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha.

00471 - 001005109666-6

Exequente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Nomeio os Prof.(s) Dr.(s) Núbia Abrantes Gomes, MSc. Carlos Sander, José Beethoven F. Barbosa e Henrique Eduardo B. da Silva para atuarem no feito como peritos. Intimem-os, pessoalmente, a tanto, informando-os que a perícia deverá avaliar os impactos ambientais ocasionados, bem como o montante da avaliação pecuniária do dano ambiental e o que será necessário para sua recomposição, no imóvel descrito à fl. 51. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001005113916-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sap Mundin Me => Despacho: Defiro requerimento de fls. 126/127. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00473 - 001005116688-1

Exeqüente: Auto Posto Karakas

Executado: Eliseu de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 49. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00474 - 001005124629-5

Exeqüente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Parajunior Construções Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 41. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00475 - 001006131290-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio Pereira => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 40, já que a citação editalícia, é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura do endereço do réu. Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00476 - 001006134555-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Conceição de Maria Viana da Cruz => Despacho: Defiro requerimento de fls. 40. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00477 - 001006135348-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Babão Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 45. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00478 - 001006135386-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Haroldo Ferreira dos Santos => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 37, já que a citação editalícia, é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura do endereço do réu. Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00479 - 001006135452-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Raimunda Fernandes de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fls. 35. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00480 - 001006135459-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Oneide dos Santos Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 36. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00481 - 001006136484-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edilan de Amorim Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 37. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00482 - 001006136485-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Ana Corrêa da Rocha => Despacho: Defiro requerimento de fls. 33. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00483 - 001006136966-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ll Gomes => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00484 - 001006138382-3

Exeqüente: Noeli Aparecida Faria

Executado: Uirapuru Comunicações e Publicidade Ltda (tv Caburaí) => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00485 - 001006138436-7

Exeqüente: Chahine e Sales Ltda

Executado: Vera Lúcia Oliveira Silva => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 22 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00486 - 001006138476-3

Exeqüente: Exequente Luiz Derú e outros

Executado: Rádio Tropical Ltda => Despacho: Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para correção do nome do pôlo ativo da demanda. Após, apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00487 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => Despacho: Defiro requerimento de fl.139. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00488 - 001006128370-0

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Americam Express do Brasil S/A => Despacho: Promova-se o desapensamento destes autos. Após, aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00489 - 001006131460-4

Exequente: Abdon Fernandes de Souza

Executado: Centro Educacional Macunaima Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls.103. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00490 - 001006135153-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => Despacho: Defiro requerimento de fl. 60. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00491 - 001001007536-3

Exeqüente: Julio Gomes Moraes

Executado: L Kotinscki => Despacho: Promova-se o levantamento da penhora conforme decisão de fls. 306/307. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geysom Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista, Samuel Weber Braz.

00492 - 001002046726-1

Exeqüente: Míriam Di Manso

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Reduza-se a termo a penhora e intime-se a parte executada para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Míriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00493 - 001003065473-4

Exequente: Sebastião Anacleto Gomes

Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00494 - 001004097321-5

Exequente: M.T.S.S.J.

Executado: A.C.O. e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 169. Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gleydson Alves Pontes, Camila Arza Garcia.

IMISSÃO NA POSSE

00495 - 001005120652-1

Requerente: Amazonia Imoveis Ltda

Requerido: Eliane Bastos e outros => Despacho: Regularize a parte autora sua representação processual no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

INDENIZAÇÃO

00496 - 001001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira

Réu: Partido dos Trabalhadores => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 419, na íntegra. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00497 - 001002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho

Réu: Diners Club Internacional => Designo o dia 03 de outubro às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Helder Figueiredo Pereira, Francisco Alves Noronha.

00498 - 001004079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura.

00499 - 001004085073-6

Autor: Jr Valente

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Despacho: faculto emenda à inicial para juntada do comprovante das custas iniciais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Samuel Weber Braz.

00500 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Americam Express do Brasil S/A => Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Boa Vista, 22 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00501 - 001006134724-0

Autor: Aloisio Magela de Aguilar Cruz

Réu: Henrique José Schiaveto => Designo o dia 31 de outubro às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir.Boa Vista - RR, 23 de junho de 2006. (a) Angelo augusto Graça Mendes - Juiz de direto Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Rommel Luiz Paracat Lucena.

MONITÓRIA

00502 - 001004087067-6

Autor: Japurá Pneus Ltda

Réu: Empresa Técnica Construção e Terraplanagem Ltda =>

Despacho: Defiro requerimento de fls.119. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisia Castelo Branco.

00503 - 001004091066-2

Autor: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda

Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00504 - 001005113917-7

Autor: Zacarias Gondin Lins Neto de Andrade Castelo Branco

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré em alegações finais. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00505 - 001005115232-9

Autor: Osvaldo Batista Costa

Réu: João Evangelista S Oliveira => Despacho: Intime-se, a parte autora, na pessoa de seu advogado para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00506 - 001006133414-9

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Réu: Anete Lucia Costa Mota => Despacho: Defiro requerimento de fls. 36. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

ORDINÁRIA

00507 - 001005101459-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Josefa Bento Medrado => Despacho: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-s com parte final da decisão de fls. 103. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Luiz Fernando Menegais, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00508 - 001005102565-7

Requerente: Angélica Maria Cruz Leite

Requerido: Faculdades Cathedral => Despacho:Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito:I- Fixo como ponto controvertido o próprio direito da autora à pretendida inscrição

II- Não há preliminares a sere solvidas

III- Não vislumbro possibilidade de produção de provas em audiência, razão pela qual anuncio o julgamento antecipado da lide. As partes, portanto, querendo, poderão apresentar suas alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 22 de junho 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Valdeci Nobles.

00509 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da manifestação das partes em alegações finais. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite.

00510 - 001005106819-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Ademir dos Santos => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geraldo João da Silva.

00511 - 001005124347-4

Requerente: Núbia Cunha de Matos

Requerido: Banco Sudameris Brasil S.a - => Redesigno para o dia 01 de novembro às 09h30min a realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir.Boa Vista -RR,23 de junho de 2006. (a) Angelo augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00512 - 001006131559-3

Requerente: Maria Madalena Almeida de Alencar

Requerido: Centro Educacional Objetivo Macunaíma => Despacho: Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 37/38. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fábio Almeida de Alencar.

00513 - 001006135155-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Lara Cristina Carneiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de junho 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00514 - 001006135165-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Vinólia Souza Nascimento => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. À DPE. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00515 - 001006135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Valdileide da Silva Matos => Despacho: Defiro requerimento de fl. 40. Dsentranhe-se mandado de fls. 37/38, juntando-o aos autos correlatos. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00516 - 001005120512-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Requerido: Emiliiana Silva Magalhães => Despacho: Defiro requerimento de fls. 45. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00517 - 001005106854-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Cicero Cleber Fiuza Correia e outros => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 22 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

REVISIONAL DE CONTRATO

00518 - 001003072687-0

Requerente: Vilson Paulo Mulinari

Requerido: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Após, com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach, Rogenilton Ferreira Gomes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Jucie Ferreira de Medeiros.

00519 - 001005106905-1

Requerente: Luiz Carlos Daniel

Requerido: Abn Amro Real Sa => Despacho: Venha em termo. Cumpra-se com a parte final da decisão de fls. 74/81. Boa Vista, 21 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

USUCAPIÃO

00520 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares

Réu: Felicidade Costa => Despacho: Ao MP. Boa Vista, 20 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 23/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Á) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00150 - 001006133364-6

Requerente: R.S.S. e outros

Requerido: M.E.S.S. => 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 12% (doze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo desde já o dia 15/08/2006, às 09:00horas, para audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista, 06/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00151 - 001006136864-2

Requerente: E.G.O.J.

Requerido: E.G.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Esclareça o autor acerca da responsabilidade legal em relação ao assistido, comprovadamente, no prazo de 10 (dez) dias, diante da possível existencia dos pais do menor. Boa Vista, 19/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00152 - 001005107591-8

Inventariante: Arlindo de Holanda Bessa

Inventariado: Noemi Lima Bessa => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Atenda-se, conforme despacho de fls. 52, certificando-se. Boa Vista, 07/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00153 - 001005115401-0

Inventariante: Cecilia Albuquerque de Almeida => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Junte a Inventariante as últimas declarações, visando o término do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 14/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00154 - 001005114541-4

Requerente: P.D.C.D.

Requerido: C.M.M.S.D. => Aguarda providência cert. dpj.
 Despacho: Considerando o teor do ofício de fls. 39, reconsidero a decisão de fls. 37 e, em substituição, nomeio a Dra. Neusa Silva Oliveira. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 20/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001006130371-4

Requerente: L.C.P.S.

Requerido: M.T.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor do ofício de fls. 21, reconsidero a a decisão de fls. 19 e, em substituição, nomeio a Dra. Aldeíde Lima Barbosa Santana. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 20/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00156 - 001006135066-5

Requerente: G.J.P.S.

Requerido: L.S.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, observando o disposto no art. 282, do CPC, bem como a juntada do competente instrumento procuratório. Boa Vista, 18/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00157 - 001004079249-0

Requerente: E.B.M.

Requerido: P.A.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj.
 Despacho: Faculto nova manifestação ao Requerente, nos termos do despacho retro. Boa Vista, 14/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Anair Paes Paulino.

EXECUÇÃO

00158 - 001001008851-5

Exequente: G.Q.C. e outros

Executado: U.F.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão supra, nomeio o Dr. Rogenilton Ferreira Gomes curador especial do Executado, que deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa, no prazo legal. Boa Vista, 22/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00159 - 001005101487-5

Exequente: H.P.

Executado: J.L.A. => Aguarda providência cert. dpj. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00160 - 001005116715-2

Exequente: L.O.R.

Executado: O.A.R.J. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se o retorno do mandado de fls. 46. Boa Vista, 19/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00161 - 001004097352-0

Requerente: E.E.M.

Requerido: M.Y.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão retro, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 14/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00162 - 001001000740-8

Requerente: I.M.C.

Requerido: B.B.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão retro, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 14/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00163 - 001003059787-5

Autor: M.C.P.S.

Réu: J.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o comprovante de pagamento de custas, juntado às fls. 91, atenda-se, conforme sentença de mérito. Boa Vista, 14/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Conzales Leite, José Fábio Martins da Silva.

00164 - 001005113776-7

Autor: E.B.A.

Réu: T.E.L.B. e outros => Final de Decisão: Isto posto, considerando a matéria posta, bem como a manifestação ministerial e as disposições pertinentes à especie, declaro-me incompetente para julgamento deste processo e, via de consequencia, suscito o conflito de competência negativo, que deverá ser dirimido pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nos termos do art. 115, II e 118, ambos do CPC. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do e. Tribunal de Justiça, instruindo-o com cópias das peças necessárias à prova do conflito (petição inicial, decisão da 1º Vara Cível, parecer ministerial e da presente decisão). Suspendo o andamento do presente feito até ulterior deliberação. Boa Vista, 12/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00165 - 001005124473-8

Requerente: A.G.C.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 24, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 16/06/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00166 - 001006128393-2

Requerente: A.L.M. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o requerente, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, conforme fls. 22. Boa Vista, 14/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00167 - 001005122419-3

Requerente: S.L.F. e outros => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 28, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 16/06/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00521 - 001002032325-8

Réu: João Brasil Leão e outros => DESPACHO
 CUMPRAS-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 126 E APÓS DESE VISTAS AO MP PARA DIZER SOBRE A "ATA DE DELIBERAÇÃO" DE FLS. 126, ITEM 02. BOA VISTA/RR 23 DE 06 DE 2006. LEOANRDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00522 - 001006133223-4
 Réu: Francisco das Chagas Braga de Oliveira => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...EX POSITIS: PASSO A DECIDIR COMO DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DO ACUSADO FRANCISCO DAS CHAGAS BRAGA DE OLIVEIRA, POR NÃO FICAR PATENTEADA, ATÉ O PRESENTE ÁTIMO QUALQUER NULIDADE PROCESSUAL OU CONSTRANGIMENTO ILEGAL. MANTENHA-SE O ACUSADO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL EM QUE SE ENCONTRA. DESIGNE-SE, COM URGÊNCIA, DATA PARA AS OITIVAS DO ROL DE TESTEMUNHAS APONTADAS PELA DEFESA. P.R.I.C. BOA VISTA/RR, 23 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00523 - 001006139059-6
 Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima => DESPACHO: AGUARDE-SE O INTERROGATORIO DO ACUSADO. APÓS C/ URGÊNCIA À CONCLUSÃO. BV.22.06.2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00524 - 001005114881-4
 Réu: Rubens da Costa Mateus => DESPACHO: Verifico não haver necessidade de indicação de Defensor Público, visto que o Acusado constituiu no advogado. Outrossim, defiro pedido formulado de fls. 151. Vista ao Ministério Público, para que se manifeste sobre pedido de fls. 152-153. Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de junho de 2006. Euclides Calil Filho- Juiz de Direito Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

CRIME DE TÓXICOS

00525 - 001002053373-2
 Réu: Fernando de Abreu Vieira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 23/10/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00526 - 001005098505-9
 Indicado: E.S.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 20/10/2006 às 08:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00527 - 001005112287-6
 Indicado: G.S. e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa do Acusado Gesmar da Silva para apresentar suas alegações preliminares, no prazo legal. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Antônio Cláudio de Almeida.

00528 - 001006134378-5
 Réu: Ednilton Costa da Cunha => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00529 - 001006135548-2
 Réu: Sergio Moreira => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00530 - 001006135554-0
 Réu: Robson Vander da Silva Peixoto e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de ROBSON VANDER DA SILVA PEIXOTO e NELUSIA MACIEL DA SILVA, dando-os como incursos nas sanções previstas no artigo 12 da Lei 10.826/03 e artigo 12, c/c artigo 18,

inciso III, ambos da Lei 6.368/76. Designo o dia 12 de julho de 2006, às 09h, para audiência de instrução e julgamento. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de junho de 2006. Euclides Calil Filho- Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00531 - 0010061355662-1
 Réu: Manoel Raimundo Lima da Costa e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de MANOEL RAIMUNDO LIMA DA COSTA e VERA LÚCIA LIMA SOUSA, dando-os como incursos nas sanções previstas no artigo 12, c/c artigo 18, inciso III, ambos da Lei 6.368/76. Designo o dia 06 de julho de 2006, às 08h30, para audiência de instrução e julgamento. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de junho de 2006. Euclides Calil Filho- Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2006 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00532 - 001006136926-9
 Indicado: C.F.P. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00533 - 001006136961-6
 Indicado: M.L.O.S. e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00534 - 001006136969-9
 Indicado: M.S.R. e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00535 - 001006137261-0
 Indicado: W.A.T. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/07/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00536 - 001006138030-8
 Indicado: R.R.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00537 - 001006138971-3
 Indicado: J.A.M.R. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/07/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00538 - 001003068498-8
 Indicado: H.B.R. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 28/08/2006 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PRÔMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00539 - 001004087164-1
 Sentenciado: Antônio Antoniazio Chaves de Castro => "Defiro o requerido à fl. 06. Oficie-se à direção da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo para que remeta, se houver, certidão de dias trabalhados e folhas de frequência relativas ao reeducando, para fins de remição de pena. Após, abra-se vista ao Ministério Público. I. Boa Vista/RR, 21/06/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00540 - 001004094035-4
 Sentenciado: Benedito Alberto Ferreira de Lima => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.
 00541 - 001004094063-6

Sentenciado: Ariovaldo Delmiro dos Santos => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00542 - 001004096977-5

Sentenciado: Francisco Assis Lima de Queiroz => "Acolho o parecer Ministerial de fl. 117, o qual adoto como razões de decidir. Como se observa dos autos, o apenado empreendeu fuga na data de 07/05/2005 (fls. 60/61), sendo capturado em 11/05/2005 (fls. 62/63)... Sendo assim, reconheço como falta grave a prática de fato previsto como crime doloso pelo apenado de acordo com o art. 52, caput, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para MANTER seu regime de cumprimento de pena como FECHADO, conforme o art. 18, I da Lei de Execução Penal (lei nº 7.210/84). I. Boa Vista/RR, 16/06/2006. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00543 - 001004096994-0

Sentenciado: Patrick Joseph => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00544 - 001005106265-0

Sentenciado: Silvio Campos de Oliveira => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Roberto Guedes Amorim.

00545 - 001006128986-3

Sentenciado: Luiz Balbino dos Santos => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

LIBERDADE PROVISÓRIA

00546 - 001006138521-6

Requerente: Bonifacio Araujo Gastão => ...Isto posto, concedo liberdade provisória sem fiança a Bonifácio Aráujo Gastão, nos termos do art. 350 do CPP. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Boa Vista, 23/06/2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00547 - 001005116861-4

Réu: Natanael Alves Sampaio => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal, para CONDENAR NATANAEL ALVES SAMPAIO, já qualificado, nas penas do art. 14, caput, da Lei 10.826/03...torno a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CONCRETA E DEFINITIVA EM 02(DOIS) ANOS E 09(NOVE)MESES DE RECLUSÃO. Quanto à pena de multa...fixo a quantidade de dias-multa em 90(noventa), sendo cada um, no valor de 1/30(trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato...determino o cumprimento da pena em REGIME FECHADO...Decreto a perda da arma de fogo e as munições apreendidas e determino o encaminhamento destas ao Ministério do Exército, para destruição, no prazo de 48 horas...Custas pelo réu. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art.51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraído-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se;Registre-se;Intime-se M inistério Público, pessoalmente. Intime-se a defesa. Cumpra-se. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe." Boa Vista, 13 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Antônio C de Souza.

00548 - 001005121458-2

Réu: Josias Carvalho Moura => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal, para CONDENAR JOSIAS CARVALHO MOURA, vulgo"GALO", já qualificado, nas penas do art. 16, caput, da Lei 10.826/03...À míngua de aumento e diminuição de pena, torno a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CONCRETA E DEFINITIVA EM 03 (três) ANOS DE RECLUSÃO. Quanto à pena de multa...fixo a quantidade de dias-multa em 90 (noventa), sendo cada um, no valor de 1/30 (trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato, devidamente atualizado...determino o cumprimento da pena em REGIME ABERTO...Como o réu responde ao processo em liberdade, PERMITO QUE APELE EM LIBERDADE...SUBSTITUÍO a pena imposta por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou A ENTIDADE PÚBLICA, devendo, ainda, se SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA...Decreto a perda da arma de fogo e as munições apreendidas e determino o encaminhamento destas ao Ministério do Exército, para destruição, no prazo de 48 horas, na forma prevista no art.25 d a Lei 10.826/03. Custas pelo acusado. Transfida em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraído-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se

Registre-se

Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, ambos pessoalmente. Cumpra-se. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe." Boa Vista, 16 de junho de 2006. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENILDE

Expediente de 23/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001006137386-5

Requerente: S.F.S.F. => Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de adolescentes devidamente autorizados pelos pais, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações,

sob as penas da lei, por via de consequência julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00002 - 001004090008-5

Infrator: C.A.D. => DECISÃO: Pedido Deferido. Medida de Semiliberdade mantida. Adv - Ernesto Halt.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/06/2006

002067AC =>00036
004294AM =>00047
015420CE =>00017, 00018
003771PA =>00079
007972PA =>00019, 00040
011825PB =>00011
029720PR =>00076, 00094
074060RJ =>00088
000042RR =>00014
000048RR-B =>00017, 00018, 00060, 00072, 00073, 00074
000051RR-B =>00063
000056RR-A =>00025, 00034
000058RR =>00096
000072RR-B =>00013, 00084
000074RR-B =>00050
000077RR-A =>00035
000078RR-A =>00003, 00056, 00097
000083RR-E =>00105
000085RR-E =>00103
000087RR-B =>00015, 00027
000087RR-E =>00010, 00049, 00058
000098RR-A =>00089
000105RR-B =>00043, 00046, 00052, 00079, 00102
000107RR-A =>00046, 00093, 00104
000114RR-A =>00010, 00030, 00064
000114RR-B =>00055
000117RR-B =>00088, 00096
000118RR =>00078
000120RR-B =>00075
000124RR-B =>00114
000126RR-B =>00038, 00039
000135RR-B =>00047, 00079
000138RR =>00016, 00020
000142RR-B =>00092
000149RR =>00016, 00057, 00081, 00090
000151RR-B =>00008, 00036
000153RR =>00006, 00027
000155RR =>00064
000160RR =>00103
000162RR-A =>00110
000164RR =>00028, 00036
000165RR-A =>00029
000171RR-B =>00004, 00032
000175RR-B =>00048, 00063, 00064
000177RR =>00054
000178RR =>00002, 00008
000179RR-B =>00028
000179RR =>00064
000181RR-A =>00087
000182RR-B =>00037
000182RR =>00029, 00045
000184RR-A =>00016
000185RR-A =>00038, 00039
000186RR =>00059
000189RR =>00014, 00067, 00103, 00104
000190RR =>00036
000192RR-A =>00109
000197RR-A =>00063
000199RR-B =>00022
000201RR-A =>00051, 00090
000202RR-B =>00046, 00092, 00093

000203RR =>00008
000208RR-A =>00063
000216RR-B =>00012, 00023, 00098, 00105
000222RR =>00089
000223RR-A =>00026, 00033, 00056, 00088, 00096
000223RR =>00095
000225RR =>00009
000226RR =>00103
000229RR-A =>00041
000231RR =>00005, 00068
000233RR-B =>00031, 00044, 00048
000236RR-B =>00017, 00060, 00072, 00073, 00074
000238RR =>00006, 00035
000240RR-B =>00004, 00021, 00032, 00048
000242RR-A =>00063
000247RR-B =>00043, 00070, 00092, 00093, 00100
000249RR =>00035
000260RR-A =>00050, 00099
000262RR =>00004, 00021
000263RR =>00065, 00103
000264RR =>00010, 00024, 00030, 00044, 00049, 00058, 00064, 00071, 00101
000269RR =>00007, 00055, 00064
000278RR-A =>00030
000282RR =>00110
000285RR =>00008, 00024
000299RR =>00008
000300RR =>00026, 00038, 00040
000315RR =>00037, 00042
000316RR =>00103
000323RR =>00008, 00035
000327RR =>00080
000350RR =>00064
000352RR =>00025, 00034
000355RR =>00066
000356RR =>00007
000367RR =>00008
000368RR =>00012, 00023, 00105
000370RR =>00008
000374RR =>00012
000381RR =>00078
000382RR =>00045
000385RR =>00014, 00067, 00103
000394RR =>00091, 00102, 00103
000410RR =>00069
000413RR =>00044, 00107
000424RR =>00037, 00042
000428RR =>00024, 00044, 00048
000431RR =>00052
000438RR =>00035;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/06/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 001006133936-1

Autor: Maiza Geiza da Silva Pereira

Réu: Boa Vista Energia S/A => Transferência Realizada em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 119,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00002 - 001006139075-2

Autor: Lijameire Sampaio Botelho

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

INDENIZAÇÃO

00003 - 001006139073-7

Autor: Jairo Oldair Matoso

Réu: Lojas Perin Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006.

Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 23/06/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**
PROMOTOR(A) :**Cláudia Parente Cavalcanti**
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes**AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 001006131766-4

Autor: Maria de Fatima Matos dos Santos

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => Despacho: I. Defiro fl. 21. Prazo: 10 dias. II. Após, cls. para julgamento antecipado por se tratar de matéria exclusivamente de direito. Int. e cumpra-se B.V., 13/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 001006126575-6

Requerente: Marco Aurelio de Moura Lima

Requerido: Stilo Automoveis => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 01/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso.

DESPEJO

00006 - 001003065615-0

Requerente: Maria de Souza Rocha

Requerido: Francine Fernandes da Costa => Despacho: Venha a original ou cópia autenticada do contrato de fls. 114/115 juntado pelo executado. Após, cls. para decisão sobre fl. 113. Int. B.V., 13/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Nilter da Silva Pinho.

EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 001006135995-5

Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Embargado: Antônio Araújo Costa Júnior => Despacho: R e A. em apenso ao principal. Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão dos autos principais. Intime-se a parte embargada para apresentar resposta no prazo legal. Cumpra-se. B.V., 02/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alberto Jorge da Silva.

EXECUÇÃO

00008 - 001004086199-8

Exequente: Raelzio Almeida Vale

Executado: Elza Melo Pinto => Despacho: A liberação da penhora efetivou-se. estarte, arquive-se. B.V., 02/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima.

00009 - 001005110508-7

Exequente: Heloína Alves dos Santos

Executado: Meiro Mário de Souza => Despacho: O devedor já foi citado (fls. 10/11) e a penhora (fls. 12/13) concretizada. II. Dessarte, não é o caso de arresto seguido de citação editalícia. Indefiro fls. 28/

29. III. Requeira o credor o que lhe for de direito, atentando para o disposto no § 4º do art. 53 da Lei 9.099/95. Int. B.V., 13/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de direito. Adv - Samuel Morais da Silva.

00010 - 001005122581-0

Exequente: Natanael Gomes da Silva Junior

Executado: P R R Ferreira => Audiência de conciliação designada para o dia 23/08/2006 às 11:30 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00011 - 001006133446-1

Exequente: Lenir Gomes de Sousa

Executado: Leone Pereira de Souza => Audiência de conciliação ou embargos designada para o dia 23/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Josean Roberto Pires Cirqueira.

00012 - 001006136258-7

Exequente: Panjar da Silva

Executado: Hsbc Seguros S/A => Despacho: Os documentos apresentados não possuem força executiva eis que apócrifos Dessarte, faculto ao A. o prazo de 10 dias para que ajuste a inicial, pena de indeferimento. Int. B.V., 01/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva.

INDENIZAÇÃO

00013 - 001004086530-4

Autor: Vicente Lago dos Santos

Réu: Raimundo Nonato F Barros e outros => Despacho: Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre a proposta de fl. 118. Cumpra-se. Boa Vista, 01/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

MONITÓRIA

00014 - 001004095462-9

Autor: Aldemir Pereira de Lucena

Réu: Railda Silva de Aguiar => Despacho: Diga a exequente. Int. B.V., 01/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Suely Almeida.

00015 - 001005122507-5

Autor: W A Chahine - Me (datelli)

Réu: Karlaila Cristina de Oliveira Abreu => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 01/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 23/06/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Luciana Silva Callegário****AÇÃO DE COBRANÇA**

00016 - 001002047351-7

Autor: José Américo Valentim

Réu: Valdemar Ferreira da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, James Pinheiro Machado, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00017 - 001005110376-9

Autor: Maria do Amparo Neres Gomes e outros
 Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se por quinze dias a efetivação da transferência. Após, cls. Em, 20/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00018 - 001005110708-3

Autor: Alcimira Galvao de Andrade e outros
 Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se por quinze dias a efetivação da transferência. Após, cls. Em, 20/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00019 - 001005110954-3

Autor: Orlando Fonseca
 Réu: Raimundo Roberto Filho => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 20/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00020 - 001006132124-5

Autor: Antônio Souza dos Santos
 Réu: Mauro Luiz Bentes dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo, em arquivo. Em, 20/07/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado.

00021 - 001006132137-7

Autor: Carlos Torres Pereira da Silva
 Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 19/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00022 - 001006133724-1

Autor: Frank Brunner de Souza
 Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1. Reputo válida a intimação do requerido com base no Enunciado 5 do FONAJE, in verbis: " A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor ". 2. Extraia-se certidão de débito e remeta-a ao órgão competente. 3. Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 20/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00023 - 001006136068-0

Autor: Janison Vieira
 Réu: Raimundo de Souza Paulino => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para realização da audiência
 2. Initimações necessárias. Em, 20/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00024 - 001005122563-8

Requerente: Osvaldo Barros de Oliveira
 Requerido: Avon Cosméticos Ltda => DESPACHO: 1. Oficie-se ao Banco do Brasil para imediata transferência do valor bloqueado para a conta deste Juízo (fl. 74), sob pena de responsabilidade. 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 19/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00025 - 001006131809-2

Embargante: Silvia Silvestre dos Santos
 Embargado: Meire Maria de Souza Cruz Soares => DESPACHO: Desapensem-se os autos. Após, arquive-se. Anotações necessárias. Em, 19/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO

00026 - 001002025301-8

Exequente: Heloila Maria da Silva Quadros

Executado: Janira Pinto de Souza => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 139, na íntegra. Em, 20/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Maria do Rosário Alves Coelho.

00027 - 001004088747-2

Exequente: Liliana Regina Alves
 Executado: Osmar Bandeira dos Santos => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 20/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho.

00028 - 001005098817-8

Exequente: Francisca da Silva Saraiva
 Executado: Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros => DESPACHO: Compulsando os autos verifico que foram penhorados somente r\$ 77,37, motivo pelo qual chamo o feito à ordem e anulo o termo de penhora de fl. 53. Aliás, atualmente tal termo é desnecessário, face ao enunciado 93 do Fonaje. Por fim, transfira-se o valor bloqueado para conta judicial. Após, conclusos para expedição de alvará. Em, 20/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00029 - 001005111474-1

Exequente: Marcia Cardoso de Oliveira
 Executado: Jose Zito da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após, o trânsito em julgado, arquive-se, no prazo de cinco dias. Sem custas. P.R.I.Em, 19/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Paulo Afonso de S. Andrade.

00030 - 001005118281-3

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi
 Executado: R.l. Veras - Me => DESPACHO: Transcorrido o prazo assinalado à fl. 41, comunique-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópia das fls. 40 e 41. Sem prejuízo, renove-se a diligência, designada a central de mandados outro oficial de justiça para cumprimento do mandado. Em, 20/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Hélio Furtado Ladeira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00031 - 001005119559-1

Exequente: Ramon Dardo da Silva Marquiore
 Executado: Francisco Edmilson Nascimento da Silva => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 19/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Leandro Leitão Lima.

00032 - 001005121011-9

Exequente: Manoel Pedro Carlos
 Executado: Jeane Andrea de Souza Ferreira => DESPACHO: Indefiro o requerido em fl. 39. Intime-e o exequente para indicar conta bancária pessoal, agência e CNPJ do Banco (onde possui conta-corrente) para a transferência do valor bloqueado. Em, 19/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00033 - 001006131596-5

Exequente: Osvaldo Mendes de Almeida
 Executado: Patricia Macedo da Silva => DESPACHO: Intime-se o exequente sobre a certidão de fl. 31, do oficial de justiça. Em, 19/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00034 - 001005113358-4

Requerente: Meire Maria de Souza Cruz Soares
 Requerido: Fabio Silvestre dos Santos => DESPACHO: Cumpram-se as determinações de fl. 62. Em, 19/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Erivaldo Sérgio da Silva.

INDENIZAÇÃO

00035 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira

Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => DESPACHO: Providencie o Cartório a substituição do nome do advogado do exequente no SISCOM, bem como na capa dos autos, conforme fl. 171. Determino, outrossim, a inclusão do nome da advogada do executada (fl. 168), no SISCOM. Por fim, considerando o requerimento de fl. 169, aguarde manifestação das partes pelo prazo e cinco dias. Após, cls. Em, 20/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Carina Leite Lima, Fernando Pinheiro dos Santos.

00036 - 001003067611-7

Autor: Márcio de Souza Binda

Réu: Antonio Araujo de Almeida => DESPACHO: Certifique-se a sentença de fl. 60 foi publicada no DPJ ou se as partes foram intimadas de algum outro modo. Após, cls. Em, 20/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito ***AVERBADO*** Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Mário Junior Tavares da Silva, Selma Aparecida de Sá, Moacir José Bezerra Mota.

00037 - 001005098708-9

Autor: Sergio de Castro Bessa

Réu: Altanair Valentim da Silva e outros => DESPACHO: 1. Considerando a manifestação do credor, expeça-se alvará judicial em favor do exequente
2. Intime-se. 3. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo, em arquivo. Em, 23/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Geralda Cardoso de Assunção, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00038 - 001005098919-2

Autor: Joaquim Paz de Melo

Réu: Francisco Miranda Rodrigues => DESPACHO: Desapensem-se os autos. Após, arquive-se, anotações necessárias. Em, 09/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Denise Silva Gomes.

00039 - 001005099063-8

Autor: Francisco Miranda Rodriguez

Réu: Joaquim Paes de Melo => DESPACHO: Providencie o cartório a extração de cópia de fl. 04, do processo n.º0010.05.098919-2 e junte-a nestes autos. Após, atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 19/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Silva Gomes, Agenor Veloso Borges.

00040 - 001005099879-7

Autor: Mary Maria Leitão Acosta

Réu: Raquel Fernandes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Elcianne V de Souza Girard.

00041 - 001005110409-8

Autor: Gregorio Enrique Silva Bordones

Réu: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000229RRA, Dr(a). TELMA MARIA DE SOUZA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ***AVERBADO*** Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00042 - 001005110627-5

Autor: Marcia Regina da Matta Alves Moreira

Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => DESPACHO: Diga a exequente, em cinco dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 19/06/2006 (a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00043 - 001005121714-8

Autor: Ineide Izidorio Messias

Réu: Banco do Brasil S/A => INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 70,00, NO PRAZO DE 05 DIAS. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00044 - 001005123873-0

Autor: Luiz Mendes da Silva Neto

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 19/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00045 - 001006126204-3

Autor: Maria Benedita da Cruz Lima

Réu: Banco Bmg S/A => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 19/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Helder Gonçalves de Almeida.

00046 - 001006126263-9

Autor: Fabio Nogueira Santos

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Vívian Santos Witt, Antonieta Magalhães Aguiar.

00047 - 001006126432-0

Autor: José Arivaldo de Azevedo

Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO e considerando tudo o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput).Em, 22/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Arivaldo de Azevedo, Érico Carlos Teixeira.

00048 - 001006126752-1

Autor: Cejurr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se o recolhimento das custas. Após, desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em, 19/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Ana Paula Joaquim, Márcio Wagner Maurício, Leandro Leitão Lima.

00049 - 001006131740-9

Autor: Carlos Fabiciack

Réu: Edivaldo Claudio Amaral => DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração. Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 89. Após, intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 19/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00050 - 001006131824-1

Autor: Camila dos Santos Melo

Réu: Crefisa S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, não conheço dos embargos de declaração. Em, 22/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00051 - 001006136056-5

Autor: e S Monteiro - Me

Réu: Asb S/A - Credito, Financiamento e Investimento => DESPACHO: ..., Inexiste nos autos elementos que justifiquem a citação da empresa CEMASP, portanto, indefiro o requerido em fl. 23. Aguarde-se manifestação da reclamante para comprovação do alegado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 23/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00052 - 001006136744-6

Autor: Carla Taumaturgo Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/07/2006 às 10:10 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00053 - 001006138902-8

Autor: Rosangela Rodrigues Ribeiro

Réu: Lojas Perin Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/07/2006 às 10:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006138903-6

Autor: Orismar Araujo Mourão

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00055 - 001005123736-9

Requerente: Oneide Daphane Rodrigues de Oliveira

Requerido: Banco Hsbc => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente para condenar o requerido a pagar à requerente, por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado pelos índices oficiais e acrescidos de juros de mora de 1% a.m. a partir da publicação desta decisão, conforme art. 406 CC/02 c/c 161, §1º do CTN. Com esteio no art. 461 do CPC, determino ainda ao réu que se abstenha de promover a inscrição da autora em quaisquer bancos de dados, sem sua prévia notificação pessoal, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada vez que transgredir o presente comando. Por via de consequência, extinguo o feito com julgamento do mérito com espeque no art. 269, I, CPC. Caso o réu não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação (incluídos multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e honorários (art. 55 da LJE). P. R.I. Em, 23/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Rodolpho César Maia de Moraes.

00056 - 001006131052-9

Requerente: Franciele Sousa Oliveira

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 20/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

MONITÓRIA

00057 - 001005113588-6

Autor: Simão Pedro Cosme

Réu: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a).

MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00058 - 001006136114-2

Autor: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Réu: T A dos Santos Hotel - Me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

POSSESSÓRIA

00059 - 001005110629-1

Autor: José Silvestre Lima

Réu: Fernanda Serrão da Silva => DESPACHO: 1. Transcorrido o prazo assinalado à fl. 67, comunique-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópias dos autos para providências 2. Renove-se a diligência, designando a Central de Mandados outro oficial do mandado. Em, 19/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00060 - 001005111066-5

Autor: Olinda Carvalho Barroso e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Desbloqueiem-se as contas da requerida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 22 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO

00061 - 001005116934-9

Exequente: Arnulf Bantel

Executado: Arnaldo dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00062 - 001004088041-0

Exequente: Jean Carvalho Barbosa

Executado: Multi Moveis => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 005 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00063 - 001002029506-8

Autor: Aloísio Gomes da Silva

Réu: Paulo César de Lima Gomes => Final de sentença: "Diante da satisfação do objeto do acordo, JULGO EXTINTO o presente feito, conforme o que dispõe o inciso I do art. 794 do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista. RR, 22 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ednaldo Gomes Vidal, Márcio Wagner Maurício, Márcio Wagner Maurício, José Pedro de Araújo.

00064 - 001004077642-8

Autor: Maria de Jesus Alves de Amorim

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Intime-se a parte autora, via DPJ, para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2006 - (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00065 - 001006125969-2

Autor: Maria Trindade Caldas Linhares

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Setença: (...) Pelo exposto, JULGO PARCILAMENTE PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para condenar a demandada ao pagamento da importância de R\$ 350,00(trezentos e cinqüenta reais) à Autora, a título de dano moral, que deverá ser corrigidamente monetariamente, segundo índice oficial fixado por este Poder Judiciário Estadual, a partir da data desta decisão, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros moratórios de 1,0 (um por cento) ao mês (art. 405/406, CC c/c art. 161, 1º CNT), a contar da citação. Finalmente, extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamentos no art. 269,I, do CPC. Boa Vista/RR, 20/06/06 Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00066 - 001006126368-6

Autor: Jaime Fernandes da Costa

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Marlene Moreira Elias.

00067 - 001006126598-8

Autor: Antonio Lemes Brito da Luz

Réu: Ana Caroline Araujo Lins => Final de sentença: "Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, com amparo no inciso VI do art. 267 do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista . RR, 22 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de

Direito." Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00068 - 001006135742-1

Autor: Andre Luiz Fortes

Réu: Transnatl Mudanças & Transportes => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:dia 27 de julho de 2006 às 08:30 hs. Adv - Angela Di Manso.

00069 - 001006137986-2

Autor: Dayvison Figueiredo de Oliveira

Réu: Lira e Cia Ltda => Final de decisão: "Pelo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil para: I) determinar que as requeridas promovam o imediato cancelamento da inscrição do Autor no SERASA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação desta decisão e II) cominar multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de descumprimento da ordem retro, até o limite de 30 (trinta) dias. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor. Intimem-se e cite-se as partes requeridas, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista/RR, em 21 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Gil Viana Simões Batista.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00070 - 001006136118-3

Requerente: Daiane Prado Silva

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 01/08/2006 às 08:30h. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

RESCISÃO/RESTIT./CAUTELAR

00071 - 001006138639-6

Requerente: Jucimar Castro da Silva

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Final de decisão: "Com efeito, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor. Intime-se e cite-se a parte requerida, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista/RR, em 21 de junho de 2006. (a) Tânia maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Priscila Pires Carneiro

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00072 - 001005119398-4

Autor: Valnete Lucia da Silva e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => I. Desnecessária a homologação requerida, tendo que com o pagamento a mera quitação da Autora surtirá todos os efeitos perseguidos

II. Também desnecessária e burocrática a expedição de Guia de Depósito eis que, o pagamento pode e deve se dar entre as partes III. Aguarde-se a manifestação do Autor por 30 (trinta) dias IV. Apurem-se as custas processuais remanescentes. Em, 20/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00073 - 001005121591-0

Autor: Teresinha da Silva Souza

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

SENTENÇA: Conseqüentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Apurem-se as custas processuais remanescentes. Após, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00074 - 001005121598-5

Autor: Bernadete de Sales

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => I. Desnecessária a homologação requerida, tendo que com o pagamento a mera quitação da Autora surtirá todos os efeitos perseguidos

II. Também desnecessária e burocrática a expedição de Guia de Depósito eis que, o pagamento pode e deve se dar entre as partes

III. Aguarde-se a manifestação do Autor por 30 (trinta) dias

IV. Apurem-se as custas processuais remanescentes. Em, 20/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00075 - 001005121834-4

Autor: Antonio Mendes da Silva

Réu: Anderson Lima de Menezes => Intimação efetivado(a). Ao Autor para indicar o paradeiro do Executado, no prazo de 30 dias sob pena de extinção. Em, 22/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00076 - 001006131801-9

Autor: Leonor da Silva Costa

Réu: Maria Consolata da Silva Rocha => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se. II. Intime-se em execução. Em, 22/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00077 - 001006133708-4

Autor: Juarez Luiz da Silva

Réu: Cezar de Tal => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00078 - 001006126759-6

Autor: Theotonio Pereira de Mendonça Neto

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2006 às 09:35 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Paulo Cezar Pereira Camilo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00079 - 001005121610-8

Requerente: José Arivaldo de Azevedo

Requerido: Banco do Brasil S/A => Intimação efetivado(a). Requeira o Autor. Em, 22/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Arivaldo de Azevedo, Pedro José Coelho Pinto, Johnson Araújo Pereira.

00080 - 001006133955-1

Requerente: Antonia Silva dos Santos

Requerido: Imobiliária Santa Cecilia => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Tendo em vista que a parte autora não encontrada para intimação, incabível a extinção por sua ausência II. Aguarde-se a manifestação da parte autora por 30 dias. Em, 21/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Lício Mauro Tonelli Pereira.

DECLARATÓRIA

00081 - 001006136862-6

Autor: Jorge Leônidas Souza França

Réu: Banco Bmc S.a => Antes da análise do pleito de fls. 29 a 35, determino a intimação do autor, via DPJ, para cumprimento da ordem de fls. 26, pela derradeira vez, através do profissional constituído nos autos (fls. 09). Em, 23/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00082 - 001005117787-0

Exeqüente: Marta Alves Nascimento

Executado: Manoel Doca de Souza Neto => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Segue solicitação de desbloqueio do valor penhorado on line. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005122723-8

Exeqüente: J.a. de Albuquerque-me

Executado: Marly Custodio Pereira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Em havendo solicitação, desentranhem-se os documentos acostados à inicial. Segue solicitação de desbloqueio junto ao BACEN. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intime-se apenas a exeqüente. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006126409-8

Exeqüente: Vidal Jose Rodrigues Lobo

Executado: Rosangela Gomes da Silva => Intimação efetivado(a). Diga a parte exeqüente sobre fls. 19, em 30 dias sob pena de extinção. Em, 22/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Josimar Santos Batista.

00085 - 001006135983-1

Exeqüente: Ana Neire do O Portela - Me

Executado: Ozilene Lopes da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Interpreto o requerimento de fls. 10 dos Autos como desistência da ação, desta feita, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Facuto à parte Autora o desentranhamento dos documentos acostados na inicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006136146-4

Exeqüente: Ana Neire do O Portela - Me

Executado: Valdemir de Oliveira Mota => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Interpreto o requerimento de fls. 10 dos Autos como desistência da ação, desta feita, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Facuto à parte Autora o desentranhamento dos documentos acostados na inicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00087 - 001005120835-2

Requerente: Alvaro Tomasi

Requerido: Santiago Rodrigues da Costa Junior => I. Recebo a manifestação de fls. 45 a 57 como embargos à execução. II. Resta afastada a preliminar arguida. Primeiro, porque o postulado mandado de penhora foi substituído pela ordem de bloqueio junto ao Banco Central documentada em 42 e 43, em pleno atendimento das disposições do artigo 92, do Código de normas da Corregedoria-geral de Justiça, que dá praticidade do artigo 655, I, do Código de Processo Civil. Segundo, o próprio Embargante se antecipou aos atos processuais interpondo os presentes Embargos antes mesmo de sua intimação para tanto e antes mesmo, até, do conhecimento deste Juízo da constrição pecuniária, fato que ensejaria, posteriormente, aquela notificação para tanto. Nem se defende o retorno do trâmite processual sob o amparo da nulidade, eis que incabível, nos termos do artigo 214, §1º, do Código de Processo Civil, por analogia. III. As demais matérias embasadoras de pedido liminar de extinção do processo confundem-se com o mérito da questão, motivo pelo qual terão suaR análise postergada. IV. Eis que se faz necessário o contraditório para decisão acerca da impenhorabilidade da pecúnia sob o argumento de se tratar de salário e com vistas a evitar a drástica medida de demissão informada pelo Embargante, concedo-lhe a oportunidade de efetuar o depósito judicial de importância equivalente àquela bloqueada em sua substituição no prazo de cinco dias, determinando a expedição de guia para tanto. V. Após a

comprovação do depósito judicial ou o decurso do referido prazo, voltem conclusos para liberação do bloqueio e encaminhamento dos Autos ao Embargado para impugnação. VI. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

INDENIZAÇÃO

00088 - 001005119508-8

Autor: Ailton Araujo da Silva

Réu: Jaci Lima da Silva => Intimação efetivado(a). Diga o Autor acerca da proposta de fls. 89. Em, 22/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto, Yan Jorge do Rego Macedo, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00089 - 001005121081-2

Autor: Maria Edite da Silva Figueiredo

Réu: Francisco Deide de Lima => Intimação efetivado(a). Diga a parte autora. Sobre fls. 49, em 30 dias, sob pena de extinção. Em, 22/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Carlos Alberto Meira, Oleno Inácio de Matos.

00090 - 001005121295-8

Autor: Ozanir Maia de Oliveira

Réu: Marineidde Tamaia Curitina => I. Diante da certidão retro, efetuado o juízo de admissibilidade e ausente condição de procedibilidade, declaro deserto o recurso apresentado às fls. 24 a 26, deixando de recebê-lo e denegando seu processamento. II. Certifique-se o trânsito em julgado. III. Após, ao Autor para requerer o que entender de direito. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00091 - 001005121830-2

Autor: Maria das Dores Chavs Lucena

Réu: Amazônia Celular S/A => Intimação ordenado(a). À Embargada. Em, 21/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Luciana Rosa da Silva.

00092 - 001005122564-6

Autor: Casa das Cortinas Industria e Comercio Ltda-me

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação efetivado(a). Requeira a Autora. Em, 22/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Vívian Santos Witt.

00093 - 001006126148-2

Autor: Samuel de Oliveira Filho

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação efetivado(a). Requeira o Autor. Em, 22/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira, Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00094 - 001006126194-6

Autor: Osvaldo Rodrigues de Almeida

Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em, 22/06/06. Juiz MARCELO MAZUR **AVERBADO** Adv - Ivanir Adilson Stulp.

00095 - 001006126244-9

Autor: Meiriele Reis dos Santos

Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar solidariamente os Réus a pagar à Autora a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como reparação por danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186, 927, 928, 932 e 942, p.ú., todos do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00096 - 001006130426-6

Autor: Auzerlândia Abreu de Souza

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2006 às 09:35 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Evan Felipe de Souza.

00097 - 001006131114-7

Autor: Cezarino Pereira de Oliveira

Réu: Banco Bradesco S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 5.254,90 (cinco mil, duzentos e

cinquenta e quatro reais e noventa centavos), sendo R\$ 5.000,00 relativos aos danos morais e R\$ 254,90 aos materiais, acrescida de juros e correção monetária, com base na Lei 8.078/90. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00098 - 001006131785-4

Autor: Jose Gervasio da Cunha

Réu: Dalva Conceição da Silva => I. Sem força a manifestação da Ré em fls. 13 e seguintes, tendo em vista que juntada após o horário de realização da audiência de Instrução e tendo em vista também que amparada em atestado médico expedido na véspera, o que demonstra sua inércia e descaso para com a lide. II. Voltem conclusos para sentença. Em, 22/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00099 - 001006133818-1

Autor: Patricia Velho dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2006 às 08:35 horas. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

00100 - 001006135718-1

Autor: Katia Ciane Castro de Jesus

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 22/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00101 - 001006137878-1

Autor: Raul Raymundo Dantas Socorro

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Declaro-me suspeito nos termos do artigo 135, p.ú., do CPC. II. Encaminhe-se ao nobre colega substituto, via Cartório Distribuidor. Em, 22/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00102 - 001006126060-9

Requerente: Magno Silva de Souza

Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquive-se. Em, 21/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Johnson Araújo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

00103 - 001006126198-7

Requerente: Edson Freitas Bezerra

Requerido: Amazônia Celular S/A => Intimação efetivado(a). Requeira o Autor. Em, 22/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00104 - 001006136123-3

Requerente: Gleikson Faustino Bezerra

Requerido: Sudameris S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 22/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Antonieta Magalhães Aguiar.

00105 - 001006137782-5

Requerente: Francisco Jose de Almeida

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que a Ré providencie a exclusão do nome do Autor de quaisquer cadastros de devedores, nos quais tenha motivado a inscrição pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão e, por fim, 2) cominar multa diária no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Indefiro o pleito de assistência judicária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira do autor, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Designo o dia 26 de julho de 2006, às 8 horas, para audiência conciliatória. Intime-se o Autor. Intime-se e cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do

Código de Defesa do Consumidor. Após, baixem os autos a Central de Atendimentos dos JUIZADOS ESPECIAIS, para que proceda com o devido preenchimento de fls. 18. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/07/2006 às 08:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

MONITÓRIA

00106 - 001006131049-5

Autor: A Martins Nunes - Me

Réu: Luiz Rodrigues de Aquiar Filho => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Faculto à parte requerida o desentranhamento do documento acostado na inicial, se assim requerer. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006131665-8

Autor: Antonio Amancio Pereira Junior

Réu: Antonio Ramaiana da Costa Monte => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se o pagamento ou a interposição de embargos. Em, 22/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00108 - 001006135717-3

Autor: Francismar Menezes Lucena

Réu: Silvia da Silva Rodrigues => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Face à certidão de quitação abstruída de fls. 12 dos Autos, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Faculto à parte requerida o desentranhamento do cheque de fls. 06, se assim requerer. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001006137799-9

Autor: Margareth Siqueira de Oliveira

Réu: Rosiene Oliveira Justino => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Expeça-se mandado injuntivo. Em, 22/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

ORDINÁRIA

00110 - 001005117008-1

Requerente: Inacio Junior Lopes de Almeida

Requerido: Roraima Motores Ltda-motoraima e outros => Intimação efetivado(a). I. Reputo cumprida a ordem do último parágrafo da sentença de fls. 26 II. Ciência ao autor sobre fls. 73/75. Em, 21/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Valter Mariano de Moura, Hindenburgo Alves de O. Filho.

POSSESSÓRIA

00111 - 001006137703-1

Autor: Francisca Vieira da Silva

Réu: Marcelo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar o presente feito e remeto as partes para as vias ordinárias. Consequentemente, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 3º, III, e 51, II, da Lei 9099/95, e 267, IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

**Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00112 - 001006131007-3

Indiciado: Z.P.D. => FINA DE DECISÃO:...., ISTO POSTO, arrimado no art. 28 do CPP e por entender insubstinentes as razões invocadas para o pedido de arquivamento de fls. 16, determino a remessa destes autos à Procuradoria-Geral de Justiça para os fins constantes do dispositivo legal citado. Em, 22/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00113 - 001003057747-1

Indiciado: A.G.N. => FINAL DE SENTENÇA:...., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 22/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00114 - 001002047316-0

Réu: Terezinha Duarte de Lima => FINAL DE SENTENÇA:...., Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls.04/05, para condenar a ré TEREZINHA DUARTE DE LIMA, suficientemente qualificada, às penas do art. 16 da Lei 6.368/76. Passo a análise da dosimetria da pena. Primeira fase: circunstâncias judiciais (art. 59 do CP). A culpabilidade da acusada, diante do modo pelo qual foi praticado é normal e inerente ao tipo penal infringido. A acusada registra antecedentes criminais positivos, tudo confirmado por certidões de fls. 129/130. A conduta social do condenado indica que é usuário contumaz de entorpecente. Os motivos e as consequências são inerentes ao próprio tipo infringido. Logo, como as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base em 08 (oito) meses de detenção. Segunda fase: Circunstância legais (artigos 61, 62, 65 e 67 do CP): Não há causa de agravamento da pena. Com efeito, para se falar em reincidência este crime deveria ter sido praticado após a condenação definitiva do crime anterior (art. 63 d o CP). Porém, a infração narrada nestes autos foi praticada em 05 de setembro de 2002 e a condenação definitiva ocorreu em 31 de maio de 2004 (fl. 155), logo, não há reincidência. Terceira fase: circunstâncias especiais de aumento ou diminuição da pena (art. 68, parágrafo único do CP). Face à confissão, diminuo a pena para o mínimo legal, tornando-a definitiva em 06 (seis) meses de detenção. Expostos os fundamentos da dosimetria, FIXO A PENA FINAL EM 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, PENA ESTA QUE IMPONHO À RÉ, TEREZINHA DUARTE DE LIMA, como medida de justa e suficiente retribuição, pelos crimes por ela praticados. O regime de cumprimento de penas será o ABERTO, por decorrência legal, e atento aos princípios do artigo 59, III, c/c artigo 33, §2º, "c", do Código penal. Entretanto, vislumbro que a ré preenche os requisitos do art. 44 do CP, razão pela qual substituo a pena detentiva por uma pena restritiva de direitos (art. 44, § 2º, do CP), qual seja: frequentar as palestras dos narcóticos anônimos, sob supervisão do CEAPA, pelo mesmo período da pena substituída (180 horas). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da apenada no rol dos culpados. Condeno-a, por fim, ao pagamento das custas do processo. P.R.I. Em, 23/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00115 - 001003069457-3

Réu: Edivaldo Pinheiro Barbosa => FINAL DE SENTENÇA:...., Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 04/06, para condenar o réu EDVALDO PINHEIRO BARBOBOSA, suficientemente qualificado, às penas do art. 16 da Lei 6.368/76. Passo a análise da dosimetria da pena. Primeira fase: circunstâncias judiciais (art. 59 do CP). A culpabilidade do acusado, diante do modo pelo qual foi praticado é normal e inerente ao tipo penal infringido. O acusado registra antecedentes criminais positivos, tudo confirmado por certidões de fls. 156/158. A conduta social do condenado indica que é usuário contumaz de entorpecente. Os motivos e as consequências são inerentes ao próprio tipo infringido. Logo, como as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base em 08 (oito) meses de detenção. Segunda fase: Circunstância legais (artigos 61, 62, 65 e 67 do CP): Não há causa de agravamento da pena. Terceira fase: circunstâncias especiais de aumento ou diminuição da pena (art. 68, parágrafo único do CP). Face à confissão, diminuo a pena para o mínimo legal, tornando-a definitiva em 06 (seis) meses de detenção. Expostos os fundamentos da dosimetria, FIXO A PENA FINAL EM 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, PENA ESTA QUE IMPONHO AO RÉ, EDIVALDO PINHEIRO BARBOBOSA, como medida de justa e suficiente retribuição, pelos crimes por ele praticados. O regime de cumprimento de penas será o ABERTO, por decorrência legal, e atento aos princípios do artigo 59, III, c/c artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal. Entretanto, vislumbro que o réu preenche os requisitos do art. 44 do CP, razão pela qual substituo a pena detentiva por uma pena restritiva de direitos (art. 44, § 2º, do CP), qual seja: frequentar as palestras dos narcóticos anônimos, sob supervisão do CEAPA, pelo mesmo período da pena substituída (180 horas). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da apenada no rol dos culpados. Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. P.R.I. Em, 23/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CP). Face à confissão, diminuo a pena para o mínimo legal, tornando-a definitiva em 06 (seis) meses de detenção. Expostos os fundamentos da dosimetria, FIXO A PENA FINAL EM 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, EDIVALDO PINHEIRO BARBOSA, como medida de justa e suficiente retribuição, pelos crimes por ele praticados. O regime de cumprimento de penas será o ABERTO, por decorrência legal, e atento aos princípios do artigo 59, III, c/c artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal. Entretanto, vislumbro que o réu preenche os requisitos do art. 44 do CP, razão pela qual substituo a pena detentiva por uma pena restritiva de direitos (art. 44, § 2º, do CP), qual seja: frequentar as palestras dos narcóticos anônimos, sob supervisão do CEAPA, pelo mesmo período da pena substituída (180 horas). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da apenada no rol dos culpados. Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. P.R.I. Em, 23/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001004077178-3

Indiciado: J.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:...., Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 76/77, para condenar o réu JAIME CAETANO DA SILVA, suficientemente qualificado, às penas do art. 16 da Lei 6.368/76. Passo a análise da dosimetria da pena. Primeira fase: circunstâncias judiciais (art. 59 do CP). A culpabilidade do acusado, diante do modo pelo qual foi praticado é normal e inerente ao tipo penal infringido. O acusado registra antecedentes criminais positivos, tudo confirmado por certidões de fls. 64/66. A conduta social do condenado indica que é usuário contumaz de entorpecente. Os motivos e as consequências são inerentes ao próprio tipo infringido. Logo, como as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base em 08 (oito) meses de detenção. Segunda fase: Circunstância legais (artigos 61, 62, 65 e 67 do CP): Não há causas de agravamento da pena. Terceira fase: circunstâncias especiais de aumento ou diminuição da pena (art. 68, parágrafo único do CP). Face à confissão, diminuo a pena para o mínimo legal, tornando-a definitiva em 06 (seis) meses de detenção. Expostos os fundamentos da dosimetria, FIXO A PENA FINAL EM 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, PENA ESTA QUE IMPONHO AO RÉU, JAIME CAETANO DA SILVA, como medida de justa e suficiente retribuição, pelos crimes por ele praticados. O regime de cumprimento de penas será o ABERTO, por decorrência legal, e atento aos princípios do artigo 59, III, c/c artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal. Entretanto, vislumbro que o réu preenche os requisitos do art. 44 do CP, razão pela qual substituo a pena detentiva por uma pena restritiva de direitos (art. 44, § 2º, do CP), qual seja: frequentar as palestras dos narcóticos anônimos, sob supervisão do CEAPA, pelo mesmo período da pena substituída (180 horas). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da apenada no rol dos culpados. Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. P.R.I. Em, 22/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001004097820-6

Réu: Steven Eduardo Nunes Perrucci => FINAL DE SENTENÇA:...., ISTO POSTO, amparado no art. 386, incisos IV e VI, do Código de Processo penal, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal movida contra STEVEN EDUARDO NUNES PIERRUCCI e o ABSOLVO da imputação que lhe foi feita por inciso no art. 16 da Lei 6.368/76. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 23/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001006131065-1

Indiciado: E.M.P. => FINAL DE SENTENÇA:...., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 18), arquivem-se. Em, 20/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/06/2006

000184RR =>00002, 00003, 00004
000333RR =>00005, 00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/06/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

INDENIZAÇÃO

00002 - 002006009515-3

Autor: Jose Alves de Liro; Réu: Jozimar Severo de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 100.000,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

JUSTIFICAÇÃO

00003 - 002006009513-8

Requerente: Arnaldo de Souza Filho => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

00004 - 002006009514-6

Requerente: Sueli Costa dos Anjos => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002006009512-0

Réu: Francisco Silva de Abreu e outros => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 23/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Jorge Anderson Schwinden

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 002005007620-5

Requerente: G.G.G.R.S.G. e outros; Requerido: M.L.G. => 12) Dianete do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 13) Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 14) Expeça-se ofício a fonte pagadora informando o percentual a ser descontado da folha de pagamento do requerido, com a obrigação também de depositar a importância na conta corrente aberta em nome da representante legal do menor. 15) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 16) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 17) Registre-se e cumpra-se . Caracaraí-RR, 23 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

GUARDA DE MENOR

00006 - 002005008300-3

Requerente: I.R.S. e outros; Requerido: C.B.F. => 14) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com a anuência do Ministério Público e considerando que o ajuste de vontade guarda sintonia com os ditames legais, hei por bem HOMOLOGAR O PRESENTE ACORDO DAS PARTES, nas condições especificadas no termo da audiência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, via de consequência julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. 15) Expeça-se o competente Termo de Guarda aos requerentes. 16) Sem custas ou emolumentos. 17) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes, bem como o Ministério Público devidamente intimados. 18) Transitada em

julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 19) Registre-se e cumpra-se. Caracaraí-RR, 23 de junho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**COMARCA DE MUCAJÁI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/06/2006

000156RR =>00001, 00002
000368RR =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/06/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00001 - 003006006536-1

Exeqüente: Auto Posto Mucajái Ltda; Executado: Arm - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 22.579,22. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00002 - 003006006537-9

Exeqüente: Auto Posto Mucajái Ltda; Executado: Arm - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 15.990,81. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00003 - 003006006532-0

Requerente: M.C.S.N. e outros; Requerido: C.M.D. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006533-8

Requerente: K.P.L. e outros; Requerido: R.O.M. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00005 - 003006006521-3

Requerente: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006523-9

Requerente: D.M.L. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006539-5

Requerente: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00008 - 003006006535-3

Requerente: Zenilda Pereira Nunes => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 23/06/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

ORDINÁRIA

00009 - 003005003955-8

Requerente: Manoel Nasário de Araújo; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Audiência REDESIGNADA para o dia 27/06/2006 às 10:05 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

COMARCA DEMUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/06/2006

000060RR =>00006, 00007

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005003928-5

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Diana Alves da Silva => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: "A hipótese do § 4º, do artigo 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do exequente (executado) no Cartório Distribuidor." Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005003934-3

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Marcelo Alves => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: "A hipótese do § 4º, do artigo 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do exequente (executado) no Cartório Distribuidor." Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004426-9

Autor: Auxiliadora de Oliveira Moraes; Réu: Erinaldo S.coelho => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: "A hipótese do § 4º, do artigo 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da

manutenção do nome do exequente (executado) no Cartório Distribuidor." Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006251-7

Autor: Ilmara Leal dos Santos; Réu: Goiás Confecções & Variedades => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido exordial, condenando a ré a pagar à autora, a quantia de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006349-9

Autor: Ivanilde Sousa Coêlho; Réu: Sílvio Patrício Marcolino => Final da Sentença: (...) Face à certidão de fls. 12 dos autos, reputo renunciado o direito pela autora, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 003005004743-7

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Pedro Gonçalves Nascimento e outros => Final da Sentença: (...) Face ao pleito de desistência da ação abstraído de fls. 39 dos autos, extinguo o processo sem julgamento do mérito, apenas em relação ao réu PEDRO GONÇALVES NASCIMENTO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Intimação do réu, desta Sentença, apenas pela publicação no DPJ. Designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes, para Audiência, atentando-se para o prazo de qualificação das testemunhas. P. R. I. Aguarda apresentação de quesitos pub. dpj. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01/08/06, ÀS 13:15 HORAS. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00007 - 003005004756-9

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Nataniel Machado e outros => DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE COM AS ADVERTÊNCIAS CABÍVEIS. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01/08/06, ÀS 13:00 HORAS. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/06/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000506002460-0

Autor: Mariana de Paula Oliveira; Réu: José Reis Gomes => Distribuição por Sorteio em 23/06/2006. Valor da Causa: R\$ 558,00 - Audiência Conciliação: Dia 02/08/2006, às 08:25 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :

**Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(À) :
Márcley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/08/2006 às 08:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/06/2006

000155RR-B =>00002
000271RR-A =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL**Expediente de 23/06/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(À) :
Jeane Coimbra Rodrigues**

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004506000189-3

Indicado: J.A.S.C. => Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOSÉ AGNONE DA SILVA COSTA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro). Sem custas. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Pacaraima, 19 de maio de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00002 - 004506000457-4

Réu: José Ribeiro Silva => cinco gramas- passível de considerável aumento de volume após preparação e que proporcionaria tanto um gigantesco lucro quanto uma cadeia infundável de relacionamentos comerciais ilícitos; sem dúvida , esta espécie de crime traz consequências à sociedade, como um todo, perfazendo-se um verdadeiro flagelo público responsável pela destruição direta e indireta de milhares de vidas, de vítimas cada vez mais jovens e de seus familiares; finalmente, devo considerar que as Vítimas do horrendo comércio praticado pelo Réu de maneira alguma contribuíram para com os fatos. Por tudo isso, e face à totalidade de condições desfavoráveis, fixo a pena-base em 15 anos de reclusão e 360 dias-multa. Inexistem atenuantes. Ocorre a agravante da reincidência, aumentando-se a pena em um quinto para totalizar 18 anos de prisão, a qual limite em 15 anos de reclusão face à proibição de elevação da pena acima do máximo previsto em lei para o crime motivada pelas circunstâncias de maior gravidade. Sob idêntica Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como inciso nas sanções do artigo 12, caput, da Lei 6368/76. Passo a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância do que se dispõem os artigos 59 e 68, do Código Penal. A culpabilidade é extremada, sendo alto o grau de censurabilidade do ato; os antecedentes do Réu são maculados, tendo já sido condenado por semelhante idêntico, como se vê das fls. 218 (Autos 01005122119-9), não havendo que se alegar bis in idem relacionado à agravante da reincidência por estar legitimada por condenação diversa (Autos 01004087781-2); a

conduta social do agente não é boa, eis que das fls. 29 percebe-se ser dado ao uso de bebidas alcóolicas; sem dúvida sua personalidade é voltada para o crime, ante as exposições constantes na Certidão de Antecedentes Criminais; não se evidenciou justo motivo; considero circunstância prejudicial a grande quantidade de entorpecentes apreendida - seiscents e vinte e cinco gramas- passível de considerável aumento de volume após preparação e que proporcionaria tanto um gigantesco lucro quanto uma cadeia infundável de relacionamentos comerciais ilícitos; sem dúvida , esta espécie de crime traz consequências à sociedade, como um todo, perfazendo-se um verdadeiro flagelo público responsável pela destruição direta e indireta de milhares de vidas, de vítimas cada vez mais jovens e de seus familiares; finalmente, devo considerar que as Vítimas do horrendo comércio praticado pelo Réu de maneira alguma contribuíram para com os fatos. Por tudo isso, e face à totalidade de condições desfavoráveis, fixo a pena-base em 15 anos de reclusão e 360 dias-multa. Inexistem atenuantes. Ocorre a agravante da reincidência, aumentando-se a pena em um quinto para totalizar 18 anos de prisão, a qual limite em 15 anos de reclusão face à proibição de elevação da pena acima do máximo previsto em lei para o crime motivada pelas circunstâncias de maior gravidade. Sob idêntica fundamentação, limite a pena de multa em 360 dias. Não há causas de aumento ou de diminuição da pena, pelo quê torno definitiva a condenação do Réu JOSÉ RIBEIRO SILVA em 15 (quinze) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena deverá ser cumprida integralmente em regime fechado nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei 8072/90, manifestando aqui a plena discordância com recente decisão em sentido contrário do Supremo Tribunal Federal. De acordo com o artigo 594, do Código de Processo Penal, e com o artigo 35, da Lei 6368/76, não permito ao Réu o recurso em liberdade. Finalmente, da produção probatória conclui-se que os bens apreendidos em fls. 23 e 38 são fruto da infração penal de tráfico de drogas, havendo nexo de causalidade entre sua existência e aperfeiçoamento e o crime certificado por esta decisão. Assim, nos termos dos artigos 46 e 48, da Lei 10409/02, declaro o perdimento em favor da União (1) do veículo marca VW/Gol CL, placas JW1-2604, chassi 9BWZZZ30ZJT028624; (2) do aparelho de telefone celular marca NOKIA, modelo 1220, ESN 03803773762; (3) do cheque 000116, conta 060376-7, agência 0522, Banco Bradesco; e ainda, das importâncias (4) de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) e (5) de B\$ 1.007.000,00 (um milhão e sete mil bolívares), após o trânsito em julgado da sentença, determinando que o título de crédito e pecúnia sejam apropriados diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas. Custas pelo Réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais, encaminhe-se o material apreendido para destruição pelo órgão competente e arquivem-se. Encaminhe-se cópia desta sentença à Câmara Única do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para juntada e providências que entender cabíveis nos Autos 0010.05.004940-1, de habeas corpus, que tem como Paciente o ora Réu. P.R.I. Pacaraima, RR, 27 de abril de 2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004506000592-8

Autor: Ministério Público Federal; Réu: Tarso Appelt => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 31/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 23/06/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(À) :
Jeane Coimbra Rodrigues**

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004506000061-4

Indicado: J.H.A.M. => Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autord o fato JORGE HENRIQUE ARAÚJO MATOS pela renúncia tácida da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal - de aplicação subsidiária a espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - c/c art. 76, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Pacaraima, 19 de maio de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE**PORTARIA N.º 09/2006**

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o feriado do dia 15 de junho do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1.º - Incluir na escala de Plantão do referido dia, o Servidor MÁRLEY DA SILVA FERREIRA, Assistente Judiciário/Escrivão Substituto, matrícula 3010647, lotado nesta Comarca, na forma da portaria GAB/AA n.º04/06.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Alto Alegre - RR, 14 de junho de 2006.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito

PORTARIA N.º 10/2006

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o feriado do dia 29 de junho do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1.º - Incluir na escala de Plantão do referido dia, a Servidora OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS, Escrivã em Exercício, matrícula 3010646, lotada nesta Comarca.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Alto Alegre - RR, 19 de junho de 2006.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL**PORTARIA N.º 04/2006**

O Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito substituto da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a dedicação, o esforço, o modo com que realizam as tarefas cartorárias da 4ª Vara Cível, com sacrifício, muitas vezes, do próprio descanso;

Considerando ainda a designação deste magistrado para auxiliar nos trabalhos da 2ª Vara Cível, deixando o convívio salutar estabelecido na 4ª Vara Cível.

Resolve:

I – ELOGIAR os servidores abaixo relacionados:

Bel.ª MARIA DO PERPETUO SOCORRO N. DE QUEIROZ (Escrivã)

CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS (Assistente Judiciário)

DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA (Assistente Judiciário);

FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO (Assistente Judiciária);

FRANCINÉIA DE SOUSA E SILVA (Assistente Judiciária);

DÉBORA LIMA BATISTA (Assistente Judiciária);

LILIAN PATRÍCIA DO AMARAL (Analista Judicial);

DOMÍCIA MARQUES DE OLIVEIRA (Secretária do Gabinete);

DISNEY ARAUJO R. DE MOURA (Estagiária de Direito);

ODEIBSON NASCIMENTO SOUZA (Estagiário);

TAMIRES CARVALHO LOPES (Estagiária);

ROSEANE DA SILVA (Estagiária) e

PRISCILA DO NASCIMENTO M. B. LIMA (Estagiária).

II – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste estado, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Boa Vista, 26 de junho de 2006.

Dr. Délcio Dias Feu
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. SIDINEY DE JESUS FREITAS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 04081467-4 - Ação de Indenização, em que figura como autor Sidiney de Jesus Freitas e réu Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda. Como se encontra o autor Sidiney de Jesus Freitas, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. PAULO ONETE TERÊNCIO DE LIMA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 06127195-2 - Ação de Busca e Apreensão, em que figura como autor BANCO GENERAL MOTORS S/A e réu PAULO ONETE TERÊNCIO DE LIMA. Como se encontra o Sr. PAULO ONETE TERÊNCIO DE LIMA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte um) dias do mês de junho do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. ANNE MARIE STAFF,
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.^o 04091773-3 - Ação de Usucapião, em que figura como requerente Curt Kirsch e requerida Anne Marie Staff. Como se encontra a Sra. Anne Marie Staff, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte um) dias do mês de março do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. TRÍSSIA VANESSA DE LIMA VIANA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.^o 05108682-4 - Ação de Busca e Apreensão, em que figura como autor BANCO HONDA S/A e ré TRÍSSIA VANESSA DE LIMA VIANA. Como se encontra o ré TRÍSSIA VANESSA DE LIMA VIANA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ CARLOS SIMÕES SOUZA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.^o 05114712-1 - Ação de Busca e Apreensão, em que figura como autor BANCO HONDA S/A e réu JOSÉ CARLOS SIMÕES SOUZA. Como se encontra o réu JOSÉ CARLOS SIMÕES SOUZA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. SIDNEY GUIMARÃES TÁVORA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.^o 04089324-9 - Ação de Busca e Apreensão, em que figura como autor BANCO GENERAL MOTORS S/A e réu SIDNEY GUIMARÃES TÁVORA. Como se encontra o réu SIDNEY GUIMARÃES TÁVORA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

4^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã
Bel^a MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 26 de junho de 2006 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 04 092221-2

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **VANILTON DE LIMA ALCANTARA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VANILTON DE LIMA ALCANTARA**, brasileiro, solteiro, operador de trator, natural da Maloca do Canavial, região de Normandia/RR, nascido em 09/05/1978, filho de Benjamin Alcântara e de Balbina de Lima, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 12 da Lei 10.826/03, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **10/07/2006, às 8 horas**, ao Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos que na tarde do dia 07 do mês de agosto de ano de 2004, por volta das 13:30 horas, no banheiro da residência onde o denunciado mora com seu primo já há alguns anos, foi encontrada uma bolsa contendo um revolver marca Rossi, calibre 38, e mais 10 (dez) cartuchos intactos. Posteriormente, descobriu-se que a citada arma e a munição eram de propriedade do denunciado, que as possuía indevidamente, em desacordo com determinação legal e regulamentar. A arma foi submetida a exame pericial, que constatou sua capacidade e eficiência para produzir disparos. Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 12 da Lei 10.826/03. (...) Boa Vista, 15/08/2004". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2006.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 045/2006

A Dr^a. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público na Sede deste Juizado, de Segunda a Sexta-feira, de 08:00 às 14:00h e de 12:00 às 18:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço semanal dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 05/06 a 09/06/06 das 08:00 às 14:00h – Martha Alves dos Santos, Rita de Cássia Rodrigues Junges e Marcilene Barbosa dos Santos;

De 05/06 a 09/06/06 das 12:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira e Naryson Mendes de Lima;

De 12/06 a 16/06/06 das 08:00 às 14:00h – Martha Alves dos Santos, Anderson Luiz da Silva Mendonça e Henrique Sérgio Nobre;

De 12/06 a 16/06/06 das 12:00 às 18:00h – Marcilene Barbosa dos Santos e Naryson Mendes de Lima;

De 19/06 a 23/06/06 das 08:00 às 14:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Rita de Cássia Rodrigues Junges e Henrique Sérgio Nobre;

De 19/06 a 23/06/06 das 12:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira e Marcilene Barbosa dos Santos;

De 26/06 a 30/06/06 das 08:00 às 14:00h – Henrique Sérgio Nobre, Anderson Luiz da Silva Mendonça e Martha Alves dos Santos;

De 26/06 a 30/06/06 das 12:00 às 18:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges e Naryson Mendes de Lima;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 046/2006

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos ônibus, de Segunda a Sexta-feira, de 08:00 às 14:00h e de 12:00 às 18:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço semanal dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 05/06 a 09/06/06 das 08:00 às 12:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

De 05/06 a 09/06/06 das 12:00 às 18:00h – Henrique Sérgio Nobre;

De 12/06 a 16/06/06 das 08:00 às 12:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

De 12/06 a 16/06/06 das 12:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira;

De 19/06 a 23/06/06 das 08:00 às 12:00h – Martha Alves dos Santos;

De 19/06 a 23/06/06 das 12:00 às 18:00h – Naryson Mendes de Lima;

De 26/06 a 30/06/06 das 08:00 às 12:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;

De 26/06 a 30/06/06 das 12:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 047/2006

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos ônibus, nos finais de semana e feriados, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

Dia 10/06/06 das 08:00 às 12:00h – Henrique Sérgio Nobre;

Dia 10/06/06 das 14:00 às 18:00h - Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Dia 11/06/06 das 08:00 às 12:00h – Martha Alves dos Santos;

Dia 11/06/06 das 14:00 às 18:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;

Dia 15/06/06 das 08:00 às 12:00h – Naryson Mendes de Lima;

Dia 15/06/06 das 14:00 às 18:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Dia 17/06/06 das 08:00 às 12:00h – Rodinei Lopes Teixeira;

Dia 17/06/06 das 14:00 às 18:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Dia 18/06/06 das 08:00 às 12:00h – Henrique Sérgio Nobre;

Dia 18/06/06 das 14:00 às 18:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;

Dia 24/06/06 das 08:00 às 12:00h – Martha Alves dos Santos;

Dia 24/06/06 das 14:00 às 18:00h – Naryson Mendes de Lima;

Dia 25/06/06 das 08:00 às 12:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Dia 25/06/06 das 14:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira;

Dia 01/07/06 das 08:00 às 12:00h - Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Dia 01/07/06 das 14:00 às 18:00h – Henrique Sérgio Nobre;

Dia 02/07/06 das 08:00 às 12:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;

Dia 02/07/06 das 14:00 às 18:00h – Martha Alves dos Santos

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 048/2006

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, nos finais de semana e feriados, das 21:00 às 01:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

Dia 10/06/06 – Naryson Mendes de Lima; **3224-4868/9112-2140**

Dia 11/06/06 – Rita de Cássia Rodrigues Junges; **3623-8838/9972-1887**

Dia 15/06/06 - Rodinei Lopes Teixeira; **3624-3821/9964-3217**

Dia 17/06/06 - Henrique Sérgio Nobre; **9111-2348**

Dia 18/06/06 - Marcilene Barbosa dos Santos; **9967-8686**

Dia 24/06/06 - Naryson Mendes de Lima;

Dia 25/06/06 - Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Dia 01/07/06 - Rodinei Lopes Teixeira;

Dia 02/07/06 - Henrique Sérgio Nobre;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do

Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 049/2006

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, de Segunda a Sexta-feira das 21:00h às 01:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 05/06 a 09/06/06 – Rodinei Lopes Teixeira; **9964-3217**
De 12/06 a 16/06/06 – Henrique Sérgio Nobre; **9111-2348**
De 19/06 a 23/06/06 – Marcilene Barbosa dos Santos; **9967-8686**
De 26/06 a 30/06/06 – Naryson Mendes de Lima; **9123-3051/9112-2140**

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 052/06

A Dra. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/JIJ/GAB Nº 051/06;

Considerando a necessidade de fiscalizar o evento denominado “**Boa Vista Junina 2006 Anavantu Anarriê**”, bem como, Clubes, Agremiações, Associações, Boates, nesta capital, no período de 10 a 18 de Junho de 2006; **no dia 10, início previsto para às 21:00h e término às 03:30 para os Agentes de Proteção e motoristas, nos demais dias, início previsto para às 21:00h e término às 03:00 para os Agentes de Proteção e motoristas,**

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motoristas:

Para que sob a coordenação do primeiro e da segunda diligenciem no dia 10/06/06 – Sábado;

01. Henrique Sérgio Nobre;
02. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
03. Jonilde Lima da Silva;
04. Francisco Cândido;
05. Jorge da Silva;
06. Claudia Alessandra Amorim Lucena;
07. Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
08. Valcy Garcia Santos;
09. Marcos Francisco da Silva (Motorista).

Para que sob a coordenação da primeira e do segundo diligenciem no dia 11/06/06 – domingo;

01. Marcilene Barbosa dos Santos;
02. Henrique Sérgio Nobre;
03. Lannierelanny da Silva Santos;
04. Helenize Garcia de Oliveira;

05. Sérgio da Silva Oliveira;
06. Marcos Francisco da Silva (Motorista).

Para que sob a coordenação da primeira e do segundo diligenciem no dia 12/06/06 – segunda-feira;

01. Martha Alves dos Santos;
02. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
03. Raimundo Nonato Alves Teixeira;
04. Elinéia Souza da Cunha;
05. Layza Mara Melrye Marchiory;
06. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação da primeira e do segundo diligenciem no dia 13/06/06 – terça-feira;

01. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
02. Naryson Mendes de Lima;
03. Sérgio da Silva Oliveira;
04. Jorge Peres Pereira;
05. Marcos Francisco da Silva (Motorista).

Para que sob a coordenação da primeira e do segundo diligenciem no dia 14/06/06 – quarta-feira;

01. Marcilene Barbosa dos Santos;
02. Rodinei Lopes Teixeira;
03. Adalberto de Oliveira Azevedo;
04. Francisco Cândido;
05. Elinéia Souza da Cunha;
06. Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
07. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e da segunda diligenciem no dia 15/06/06 – quinta-feira;

01. Naryson Mendes de Lima;
02. Martha Alves dos Santos;
03. Elinéia Souza da Cunha;
04. Helenize Garcia de Oliveira;
05. Marcos Francisco da Silva (Motorista);

Para que sob a coordenação da primeira e do segundo diligenciem no dia 16/06/06 – sexta-feira;

01. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
02. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
03. Raimundo Nonato Alves Teixeira;
04. Elinéia Souza da Cunha;
05. Valcy Garcia Santos;
06. Francisco das Chagas do Nascimento;
07. Jorge da Silva;
08. Jorge Peres Pereira;
09. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação da primeira e do segundo diligenciem no dia 17/06/06 – sábado;

01. Marcilene Barbosa dos Santos;
02. Naryson mendes de Lima;
03. Adalberto de Oliveira Azevedo;
04. Helenize Garcia de Oliveira;
05. Jonilde Lima da Silva;
06. Valcy Garcia Santos;
07. Francisco da Chagas do Nascimento;
08. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 18/06/06 – domingo;

01. Henrique Sérgio Nobre;
02. Rodinei Lopes Teixeira;
03. Sérgio da Silva Oliveira;
04. Lannierelanny da Silva Santos;
05. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer na Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se

Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 09 de junho de 2006.

Gracielle Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 053/06

A Dra. **Gracielle Sotto Mayor Ribeiro**, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/JIJ/GAB Nº 051/06;

Considerando a necessidade de fiscalizar o evento denominado “**ARRAIAL DO HEXA 2006**”, bem como, Clubes, Agremiações, Associações, Boates, nesta capital, no período de 23 a 30 de Junho de 2006; **início previsto para às 21:00h e término às 03:00 para os Agentes de Proteção e motoristas,**

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motoristas:

Para que sob a coordenação do primeiro e da segunda diligiciem no dia 23/06/06 – Sexta-feira;

01. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
02. Naryson Mendes de Lima;
03. Adalberto de Oliveira Azevedo;
04. Elinéia Souza da Cunha;
05. Jorge da Silva;
06. Sérgio da Silva Oliveira;
07. Hebron Silva Vilhena;
08. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação da primeira e do segundo diligiciem no dia 24/06/06 – Sábado;

01. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
02. Rodinei Lopes Teixeira;
03. Amarilo Figueiredo Melo;
04. Francisco Cândido;
05. Jonilde Lima da Silva;
06. Leonildes da Silva Lima;
07. Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
08. Hebron Silva Vilhena;
09. Edmar de Matos Costa (Motorista).

Para que sob a coordenação da primeira e do segundo diligiciem no dia 25/06/06 – domingo;

01. Marcilene Barbosa dos Santos;
02. Naryson Mendes de Lima;
03. Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
04. Marcos Francisco da Silva (Motorista).

Para que sob a coordenação da primeira e do segundo diligiciem no dia 26/06/06 – segunda-feira;

01. Henrique Sérgio Nobre;
02. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
03. Sérgio da Silva Oliveira;
04. Hebron Silva Vilhena;
05. Layza Mara Melrye Marchiory;
06. Edmar Matos Costa (Motorista).

Para que sob a coordenação da primeira e do segundo diligiciem no dia 27/06/06 – terça-feira;

01. Henrique Sérgio Nobre;
02. Martha Alves dos Santos;
03. Lanniernelanny da Silva Santos;
04. Elinéia Souza da Cunha;

05. Marcos Francisco da Silva (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e da segunda diligiciem no dia 28/06/06 – quarta-feira;

01. Marcilene Barbosa dos Santos;
02. Rodinei Lopes Teixeira;
03. Jonilde Lima da Silva;
04. Sérgio da Silva Oliveira;
05. Edmar de Matos Costa (Motorista);

Para que sob a coordenação da primeira e do segundo diligiciem no dia 29/06/06 – quinta-feira;

01. Henrique Sérgio Nobre;
02. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
03. Francisco das Chagas do Nascimento;
04. Elinéia Souza da Cunha;
05. Lanniernelanny da Silva Santos;
09. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação da primeira e do segundo diligiciem no dia 30/06/06 – sexta-feira;

01. Marcilene Barbosa dos Santos;
02. Rodinei Lopes Teixeira;
03. Adalberto de Oliveira Azevedo;
04. Amarilo Figueiredo Melo;
05. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer na Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2006.

Gracielle Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma Recursal
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na **24ª Sessão Ordinária da Turma Recursal**, a realizar-se no dia **28 de junho** do corrente ano, quarta -feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127991-4
APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADV.(S): JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS E OUTRA
APELADA: ELIZETE MOURA MARQUES
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127979-9
APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADA: ANDRÉIA POSSEBON DUTRA
ADV.(S): ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTRO
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127978-1
APELANTE: REAL SEGUROS S/A
ADV.: PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO
APELADO: RENARLI DIAS GOIS
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO

RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127998-9

APELANTE: REAL SEGUROS S/A

ADV.: PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO

APELADA: LUCIMAR GARRIDO PEIXOTO

ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO

RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127989-8

APELANTE: REAL SEGUROS S/A

ADV.: PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO

APELADO: LINDERTIELEM PAIXÃO DE LIMA

ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO

RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127878-3

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADV.: HELDER PEREIRA

APELADO: DELCIMAR SATURNINO DE ANDRADE

ADV.(S): ANTÔNIO OLCINO FERREIRA CID E OUTRO

RELATOR: EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127867-6

APELANTE: VIRGILIO PERES LOUREIRO

ADV.: HINBEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO

APELADA: MARCENARIA SANTA CECÍLIA LTDA

ADV.: GERALDO JOÃO DA SILVA

RELATOR: EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127988-0

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADV.(S): LEANDRO LEITÃO LIMA E OUTROS

APELADO: PAULO DO VALE PEREIRA FILHO

ADV(S): ALEXANDRE LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128002-9

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADV.: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

APELADO: RICARDO ANDRÉ CHELOTTI

ADV.(S): RARISON TATAIRA DA SILVA E OUTROS

RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

O JUIZ PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: **Informação.** O Juiz Paulo Cézar Dias Menezes, Presidente da Turma Recursal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 31, *caput*, da Resolução n. 022, de 21 de agosto de 2002, comunica aos advogados e ao público em geral, que a sessão ordinária da Turma Recursal de Roraima, designada para dia 29.06.2006, terá sua data de realização antecipada para o dia 28.06.2006 às 16:00 h, na sala de costume, localizada no Fórum Adv. Sobral Pinto.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu, Escrivã da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 26 de junho de 2006

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

Portaria n.º 086 de 26 junho de 2006.

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, no dia 27.06.2006, o horário de expediente de 07:30 às 10:30 horas, na Secretaria deste Tribunal e nos Cartórios Eleitorais.

Art. 2º - Determinar a reposição das horas restantes, pelos servidores, até o dia 07 de julho, permitida a utilização de saldo existente no banco de horas, a critério da chefia imediata. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **ALMIRO PADILHA**
Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DA 3ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 128/04 – PACARAIMA

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO – ART. 14, §10 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: PAULO CÉSAR QUARTIERO

ADVOGADO: LUIZ VALDEMAR ABRECHT

S E N T E N Ç A

IV – DA PARTE DISPOSITIVA

Diante do exposto, considerando a insuficiência das provas e a fragilidade dos depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas pelo Ministério Público Eleitoral, **julgo improcedente** o pedido de cassação do mandato do atual Prefeito de Pacaraima, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Alto Alegre, em 23 de junho de 2006.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 559, DE 26 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Considerando a participação da seleção brasileira no Campeonato Mundial de Futebol de 2006, no jogo da seleção brasileira, que ocorrerá no dia 27 de junho de 2006 (terça-feira), o horário de expediente para os servidores, estagiários e público em geral, terá início às 7:30 horas, encerrando-se às 10:00 horas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral e Justiça

PORTARIA N.º 560, DE 26 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar o servidor **RÔMULO DA SILVA AMORIM**, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 3JUL a 1°AGO06, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A:

- Nas Portarias nº 549/06, nº 550/06, e nº 552/06 publicadas no Diário do Poder Judiciário nº 3393, de 24JUN06:

Onde se lê: "... no período de 27 a 29JUN06...."

Leia-se: "...no período de 27 a 30JUN06..."

ERRATA:

- Na Portaria nº 551/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3393, de 24JUN06:

Onde se lê: "... no período de 26JUN a 3JUL06...."

Leia-se: "...no período de 26JUN a 4JUL06

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO – CONVITE 005/06 – PROC. 621/06

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, vem através deste, **INFORMAR** aos interessados que, em virtude do horário especial de funcionamento dos Órgãos Públicos nos dias de Jogos da Seleção Brasileira, **não haverá a Sessão de Abertura da Licitação Convite 005/06 – Proc. 621/06 na data de 27/06/2006**. A Sessão de Abertura do certame realizar-se-á no dia **28/06/2006, às 10 horas, no Auditório do Prédio Sede**, sítio Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, nesta Capital.

Boa Vista, 26 de junho de 2006.

Franciele Coloniese Bertoli
Presidente CPL/MP/RR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 23/06/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001351-7 PROT.:23/06/2006
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001354-8 PROT.:23/06/2006
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXCDO:TRADICAO ENGENHARIA LTDA ME
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001350-3 PROT.:19/06/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD
REU:RONALDO SOARES DA SILVA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001352-0 PROT.:19/06/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR
REU:SONO NGOBE
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001353-4 PROT.:19/06/2006
CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD

REU:MARIA DO CEU QUEIROZ DE OLIVEIRA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO

PROCESSO:2006.42.00.700188-3 PROT.:23/06/2006
CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR::IRANY AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
REU::CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

ÍNDICE POR ADVOGADOS
RR 118-A => 001

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JUNHO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.001723-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : MILTON CARLOS DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO JOÃO DA SILVA, OAB/RR 118-A

DESPACHO: "Na esfera processual-penal não cabe autorizar liberação de veículo declarado perdido pela autoridade fiscal. Remeto o requerente às vias ordinárias. Está indeferido o pedido de fls. 148/150..."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS

4.ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ERISNALDO DE SOUZA ALVES,
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

*O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA
VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.*

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 05124566-9 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor HSBC Bank Brasil S/A e réu ERISNALDO DE SOUZA ALVES. Como se encontra o requerido atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital, pague a integralidade da dívida pendente no valor de R\$ 2.674,30(Dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), ou conteste a ação, no prazo de 15(quinze) dias, conforme art.56 da Lei 10.931/04.
E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

Maria do P. Socorro N. de Queiroz
Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 115641-1/05 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Boa Vista Energia S/A.
Réu: Marcelo Vieira de Carvalho

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **MARCELO VEIRIA DE CARVALHO**, inscrito no RG sob o nº 17756912 SSP/SP, CPF nº 066188508-94, domiciliado nesta Capital, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.
Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 10 de abril de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 116384-7/05 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Boa Vista Energia S/A.
Réu: Mozar Monteiro da Silva

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **MOZAR MONTEIRO DA SILVA**, inscrito no RG sob o nº 48156 SSP/RR e CPF nº 199897842-72, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.
Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 12 de abril de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivã Judicial

6.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 01005114863-2 - AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A

Réu: JONER CHAGAS

Como se encontra o requerido JONER CHAGAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o executado no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 17 de Abril de 2006.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 01005104107-6 - AÇÃO DE COBRANÇA

AUTOR: BOA VISTA ENERGIA S/A

RÉU: JAMIL MACIEL PINHEIRO

Como se encontra a requerida JAMIL MACIEL PINHEIRO, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o réu, no prazo legal de 15 (quinze) dias contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 10 de maio de 2006.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 01005115650-2 - AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A

Réu: LUIZ HENRIQUE VENTURA DE OLIVEIRA

Como se encontra o requerido LUIZ HENRIQUE VENTURA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o executado no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se

presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 29 de maio de 2006.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 01005116389-6 - AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A

Réu: ELIZA FEITOSA DE BRITO

Como se encontra o requerido **ELIZA FEITOSA DE BRITO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o executado no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 26 de Maio de 2006.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima